

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS**

BRUNA FERNANDES WOLKER

**ACESSO DIGITAL A INFORMAÇÕES E SERVIÇOS À MULHER VÍTIMA DE
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM PORTO ALEGRE EM TEMPOS DE PANDEMIA**

Porto Alegre

2020

BRUNA FERNANDES WOLKER

**ACESSO DIGITAL A INFORMAÇÕES E SERVIÇOS À MULHER VÍTIMA DE
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM PORTO ALEGRE EM TEMPOS DE PANDEMIA**

Trabalho de Conclusão de curso de graduação apresentado ao Departamento de Ciências Administrativas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Administração.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Renata Ovenhausen Albernaz

Porto Alegre

2020

BRUNA FERNANDES WOLKER

**ACESSO DIGITAL A INFORMAÇÕES E SERVIÇOS À MULHER VÍTIMA DE
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM PORTO ALEGRE EM TEMPOS DE PANDEMIA**

Trabalho de Conclusão de curso de graduação apresentado ao Departamento de Ciências Administrativas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Administração.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Renata Ovenhausen Albernaz

Conceito final:

Aprovado em: ____ de _____ de 2020

BANCA EXAMINADORA

Prof^a. Dr^a. Fernanda Tarabal Lopes (UFRGS)

Prof^a. Dr^a. Jaqueline Marcela Villafuerte Bittencourt (UFRGS)

Prof^a. Dr^a. Renata Ovenhausen Albernaz (UFRGS)

“Não serei livre enquanto alguma mulher for prisioneira, mesmo que as correntes dela sejam diferentes das minhas” – Audre Lorde

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço aos meus pais, minhas razões de viver, que sempre me apoiaram em todos os âmbitos da minha vida e nunca deixaram de acreditar no meu potencial.

Agradeço também à professora Renata Ovenhausen Albernaz que topou caminhar ao meu lado nesta trajetória e desempenhou um papel impecável em minha orientação. Que sorte a minha ter tido a oportunidade de aprender contigo não só no TCC, mas ao longo do meu percurso na UFRGS!

Agradeço às professoras Fernanda Tarabal Lopes e Jaqueline Marcela Villafuerte Bittencourt por terem aceitado participar da minha banca. Eu não poderia estar mais feliz com essa escolha!

Agradeço aos meus amigos e companheiros da vida acadêmica Cristiane, Jéssica e Kevin por terem trilhado essa história ao meu lado.

Por fim, agradeço ao meu parceiro, amigo e namorado Matheus, que não soltou minha mão um dia sequer.

RESUMO

O presente trabalho se desenvolveu sobre os mecanismos de enfrentamento à violência doméstica e proteção à agredida no município de Porto Alegre/RS. Por meio de uma análise descritiva e analítica, o objetivo principal foi examinar se as plataformas online das principais instituições envolvidas nas etapas de proteção da mulher vítima de violência doméstica, em Porto Alegre, dispõem de informações objetivas e transparentes aos usuários. Foram analisados os sites da Brigada Militar do Rio Grande do Sul, do Instituto Geral de Perícias, da Prefeitura de Porto Alegre, da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, da Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal de Porto Alegre e da Secretaria da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Por fim, para se alcançar o objetivo proposto, levou-se em consideração duas categorias de análise, sendo elas: a interatividade e intuitividade dos sites, e a qualidade dos seus conteúdos e informações.

Palavras-chave: violência doméstica; mulher; medidas protetivas; informações digitais.

ABSTRACT

The present study aims at discussing the confrontation mechanisms against domestic violence and protection of the victim in the city of Porto Alegre/RS. Through a descriptive and analytical method, the main goal is to examine whether the online platforms of the major institutions involved in the stages of protection of women victims of domestic violence, in Porto Alegre, have objective and transparent information for its users. The following websites were analysed: Brigada Militar of Rio Grande do Sul, Instituto Geral de Perícias, Prefeitura de Porto Alegre, Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, Procuradoria Especial da Mulher of the Câmara Municipal of Porto Alegre and Secretaria da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Finally, to achieve the proposed goal, two categories were taken into consideration during the analysis: the interactivity and intuitiveness of the websites, and the quality of their content and information.

Keywords: domestic violence; woman; protective measures; digital information.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	9
2. REVISÃO DA LITERATURA – A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER E OS MECANISMOS DE PROTEÇÃO À AGREDIDA	11
2.1. VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA.....	11
2.2. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: SUAS FORMAS E CICLO.....	13
2.3. LEGISLAÇÃO BRASILEIRA DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER.....	17
2.4. PROTEÇÃO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NA PANDEMIA COVID-19 E A PROTEÇÃO PELA VIA DIGITAL	22
2.5. MECANISMOS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	25
3. POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E PROTEÇÃO ÀS VÍTIMAS NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE/RS	29
4. METODOLOGIA	34
4.1. FONTES E MÉTODOS DE PESQUISA	34
5. ANÁLISE DOS DADOS	35
CONSIDERAÇÕES FINAIS	53
REFERÊNCIAS.....	56

1. INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher é um problema de proporção mundial e tem suas raízes na relação sociocultural desigual entre homens e mulheres. Uma das facetas da violência contra a mulher é a violência doméstica. Essa, por sua vez, por muitos anos foi tida como um problema particular, pertencente somente à esfera privada. Todavia, embora o assunto tenha ganhado espaço na agenda política e nos meios de comunicação, tendo como marco principal da luta os movimentos feministas dos anos 70, ainda existem muitos casos de violência doméstica, uma vez que a cultura machista e patriarcal ainda se faz muito presente na sociedade.

Com o surgimento do COVID-19 e do estado pandêmico mundial, fez-se necessário adotar medidas de isolamento social com o objetivo de minimizar a proliferação do vírus. Entretanto, embora tais medidas sejam extremamente importantes e necessárias, a situação de isolamento domiciliar teve consequências perversas para milhares de mulheres brasileiras em situação de violência doméstica, uma vez que essas não só são obrigadas a permanecerem em casa com seus agressores, mas também podem encontrar ainda mais barreiras no acesso às redes de proteção às mulheres e aos canais de denúncia. Desta forma, levantou-se a seguinte problemática no presente trabalho: existe, em Porto Alegre/RS, nas instituições da rede de atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica, facilidade¹ no acesso digital a informações e a serviços de atendimento para a proteção? Quais são esses canais e como eles funcionam?

Para responder tais questionamentos, o presente trabalho foi dividido em quatro grandes blocos. No primeiro, realizamos uma breve contextualização histórica sobre a violência contra a mulher. Após, abordamos, de fato, o conceito de violência doméstica, demonstrando quais são os tipos existentes e como ocorre o ciclo da violência doméstica. Ainda no primeiro bloco, apresentamos as principais leis brasileiras no que diz respeito ao combate e repressão à violência doméstica contra

¹ Ressalta-se que o presente trabalho foi realizado por uma jovem universitária. Não foram realizados recortes de classe social e faixa etária, o que pode interferir nas análises.

a mulher, sendo elas: a Lei N° 11.340/2006, a Lei N° 13.104/2015 e a Lei N° 14.022/2020. Por fim, realizamos o levantamento de alguns mecanismos de enfrentamento à violência doméstica discorrendo sobre as atribuições de cada um.

Já no segundo bloco, trouxemos o debate para o nível municipal, apresentando algumas políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica no município de Porto Alegre/RS. No terceiro bloco, apresentamos a metodologia utilizada, sendo essa a metodologia dedutiva de análise de sistemas de informação digitais, cujo objetivo foi analisar se as plataformas online dispõem de informações objetivas e transparentes aos usuários (categoria dos conteúdos informacionais), bem como se disponibilizam mecanismos de atendimento para sua proteção (categoria da interatividade e da execução de serviços online). No quarto e último bloco, realizamos a análise dos dados.

Por fim, justificando os motivos pelos quais se escolheu abordar a presente temática, ressalto que como mulher, entendo as dores e dificuldades de viver em uma sociedade marcada pelo machismo. Solidarizo-me por aquelas que sofrem diariamente as consequências mais duras de uma sociedade patriarcal. Como feminista, sempre entendi que ao lutar para emancipar as mulheres eu estava construindo um mundo melhor — mais igualitário, justo e livre. E como futura administradora pública e social, vejo-me na obrigação de abordar um assunto que, embora tenha ganhado espaço na agenda política ao longo dos anos, se faz tão presente na vida de milhares de mulheres no mundo todo.

2. REVISÃO DA LITERATURA – A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER E OS MECANISMOS DE PROTEÇÃO À AGREDIDA

A presente revisão literária foi dividida em cinco itens. No primeiro, abordaremos os aspectos históricos da violência contra a mulher, tendo como foco a violência doméstica. No segundo, tratar-se-á das formas de violência previstas na Lei Nº 11.340/2006 e como ocorre o ciclo da violência doméstica contra as mulheres. Além disso, no terceiro item, falar-se-á sobre a legislação brasileira no que diz respeito à violência doméstica. No quarto item, trabalharemos sobre acesso digital a serviços públicos à mulher vítima de violência doméstica, notavelmente em tempos de COVID-19. E, por fim, no último item falaremos sobre os mecanismos de enfrentamento à violência doméstica.

2.1. VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA

A violência contra a mulher não é um acontecimento atual, desde o princípio da humanidade as mulheres vêm sendo vítimas de agressões, sejam elas psicológicas ou físicas. Sabe-se que, no Brasil, uma mulher é estuprada a cada 11 minutos, uma mulher é assassinada a cada 2 horas, 503 mulheres são vítimas de agressão a cada hora e 5 mulheres são espancadas a cada 2 horas². A violência contra a mulher, sendo aqui o enfoque a violência doméstica, é um fenômeno universal que ultrapassa questões sociais e de etnia. É produto de uma construção histórica que traz em seu seio estreita relação com as desigualdades nas relações de poder entre homens e mulheres.

Segundo Bourdieu (2010), a violência contra a mulher, em seu contexto geral, surge de uma diferença biológica entre os sexos, construindo socialmente um sistema de dominação masculina, principalmente no que se refere à divisão social do trabalho, que atribui um papel ideal para cada um dos dois sexos. Tal violência ocorre em várias esferas da vida e se manifesta sob formas e circunstâncias distintas. Neste contexto,

² Dados compilados no Dossiê Violência Contra as Mulheres. 11ª edição do Anuário Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2017).

dentre as inúmeras situações de violência que vitimam as mulheres, destacam-se as ocorridas no espaço definido socialmente para as mulheres: o espaço privado, a família e o domicílio (SANTI, 2010).

Conforme Dias (2010), a mulher ficou restrita ao espaço do lar, com a obrigação de cuidar do marido e dos filhos, enquanto ao homem coube o espaço público, o que colaborou para a formação de dois mundos, uma separação que culminou ao homem o espaço da dominação, externo, produtor, já ao outro, coube o espaço da submissão, interno e reprodutor. O provedor da família e a protetora do lar, cada um desempenhando sua função.

Desta forma, entende-se que a violência contra a mulher não é um acontecimento contemporâneo, mas um agravo que se perpetua há anos e que tem como suas raízes as relações desiguais de poder entre homens e mulheres. Por outro lado, o combate de vencer tal violência vem ganhando espaço na agenda política mesmo que a passos curtos. Desta forma, para introduzirmos o assunto, cabe ressaltar o conceito de violência:

Violência, em seu significado mais frequente, quer dizer uso da força física, psicológica ou intelectual para obrigar outra pessoa a fazer algo que não está com vontade; é constranger, é tolher a liberdade, é incomodar, é impedir a outra pessoa de manifestar seu desejo e sua vontade, sob pena de viver gravemente ameaçada ou até mesmo ser espancada, lesionada ou morta. É um meio de coagir, de submeter outrem ao seu domínio, é uma violação dos direitos essenciais do ser humano. Assim, a violência pode ser compreendida como uma forma de restringir a liberdade de uma pessoa ou de um grupo de pessoas, reprimindo e ofendendo física ou moralmente (TELES, 2003, p. 15).

Portanto, a violência contra as mulheres representa um verdadeiro desrespeito aos direitos e garantias fundamentais dessas, colocando-se como um obstáculo para a concretização de uma série de princípios constitucionais, tais como a dignidade da pessoa humana, da igualdade, da liberdade.

Desta forma, a violência contra a mulher tem origem em um modelo construído socialmente que promove a dominação, determinando os papéis de cada gênero³ em

³ “Gênero” foi usado pela primeira vez para expressar uma diferença social e psicológica entre homens e mulheres em 1955, pelo psicólogo John Money (1921-2006). A filósofa Simone de Beauvoir ajudou a teorizá-lo e evidenciou os componentes sociais em sua construção (dá sua frase “não se nasce mulher, torna-se mulher”).

sociedade, a partir de representações e comportamentos que devem ser obedecidos, baseado em um sistema que legitima a sujeição do outro. Em consequência, este modelo social implica na violação de direitos, submetendo as mulheres a uma condição de inferioridade em relação aos homens (BIROLI, 2011).

Posto isto, e cientes de que a violência contra a mulher nas suas diferentes facetas é fruto de um cenário histórico extremamente desigual entre homens e mulheres, podemos conceituar e discutir acerca da violência doméstica. De acordo com o artigo 5º, da Lei Maria da Penha, violência doméstica e familiar contra a mulher é “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”⁴. Sendo assim, para que seja caracterizada como violência doméstica contra a mulher, a agressão precisa, necessariamente, ocorrer no ambiente doméstico ou familiar, ou ainda em consequência de relação íntima afetiva, na qual o agressor tenha convivência ou já tenha convivido com a agredida, ainda que não morem mais sob o mesmo teto.

2.2. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: SUAS FORMAS E CICLO

De acordo com o artigo 7º, da Lei Nº 11.340/2006, existem cinco formas de violência doméstica, sendo elas: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. A violência física se configura como qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal das mulheres⁵. É a mais perceptível, uma vez que geralmente deixa marcas visíveis nas vítimas. Já a violência psicológica é entendida como qualquer conduta que cause dano emocional, diminuição da autoestima ou que prejudique ou perturbe as ações, comportamentos, crenças e decisões das vítimas por meio de ameaças, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause

De acordo com Saffioti (1992), a construção dos gêneros se dá através da dinâmica das relações sociais. Os seres humanos só se constroem como tal em relação com os outros. Neste trabalho entendemos que gênero é algo construído socialmente para atribuir papéis e funções aos homens e mulheres, ou seja, para dizer o que diz respeito ao “mundo” masculino e ao “mundo” feminino.

⁴ Art. 5 da Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha).

⁵ Art. 7, inciso I da Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha).

prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação⁶. Esta é a forma mais subjetiva de violência doméstica e, por isso, a mais difícil de identificar.

Por sua vez, seguindo ainda a Lei Maria da Penha, a violência sexual, é entendida como qualquer conduta que constranja a vítima a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos⁷. Já a violência patrimonial, é entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades⁸. Conforme Nogueira (2018), essa forma de violência é constantemente utilizada para manipular a liberdade da mulher, principalmente nos casos em que a vítima toma iniciativa para romper o relacionamento.

Por fim, violência moral, é entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria⁹. Geralmente esse tipo de violência está condicionado a outra forma de violência, como a psicológica ou até mesmo antecedendo a violência física (NOGUEIRA, 2018).

Muitas vezes, é difícil de classificar a qual forma a vítima está submetida, uma vez que, em muitos casos, um tipo de violência ocorre em decorrência de outro. Estima-se que 43% das mulheres brasileiras já sofreram algum tipo de violência doméstica¹⁰, porém não há estatísticas oficiais e sistemáticas que possam ser utilizadas para traçar um panorama dessa situação. A violência doméstica ocorre numa relação afetiva, cuja interrupção demanda, normalmente, interferência externa. Raramente uma mulher consegue desvincular-se de um homem violento sem auxílio externo. Até que isto ocorra, descreve uma trajetória oscilante, com movimentos de saída da relação e de retorno a ela. Este é o chamado ciclo da violência (SAFFIOTI, 2011, p. 71).

⁶ Art. 7, inciso II da Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha).

⁷ Art. 7, inciso III da Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha).

⁸ Art. 7, inciso IV da Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha).

⁹ Art. 7, inciso V da Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha).

¹⁰ Violência Contra a Mulher. Fundação Perseu Abramo; São Paulo, 2001.

De acordo com o Instituto Maria da Penha (IMP)¹¹, existem três fases no ciclo da violência doméstica: aumento da tensão, ataque violento e lua de mel. Na primeira fase, o agressor demonstra irritação por pequenas ações da vítima, tendo muitas vezes acesso de raiva. Além disso, nessa fase o agressor tende a fazer ameaças, destruir objetos e humilhar a parceira, gerando uma sensação de perigo eminente. Já na segunda fase, a de ataque violento, se materializa em violência, seja ela física, psicológica, verbal, moral ou patrimonial, toda a tensão acumulada na fase 1. De acordo com o Instituto Maria da Penha:

Mesmo tendo consciência de que o agressor está fora de controle e tem um poder destrutivo grande em relação a sua vida, o sentimento da mulher é de paralisia e impossibilidade de reação. Aqui, ela sofre de uma tensão psicológica severa (insônia, perda de peso, fadiga constante, ansiedade) e sente medo, ódio, solidão, pena de si mesma, vergonha, confusão e dor (Instituto Maria da Penha, 2020).

Por fim, tem-se a fase de lua de mel, onde o agressor demonstra arrependimento pela agressão e manipula a vítima por meio de comportamento amável e carinhoso, confundindo a agredida e pressionando-a a manter o relacionamento. Desta forma, cria-se o ciclo da violência doméstica e, com o passar do tempo, os intervalos entre uma agressão e outra ficam menos espaçados, muitas vezes desobedecendo a ordem das fases e permanecendo apenas no estágio das agressões.

Muitas pessoas se questionam sobre os motivos pelos quais as agredidas permanecem em uma relação abusiva e de maneira equivocada perpetuam mitos sobre a violência doméstica, como o pensamento de que mulheres apanham porque gostam e/ou porque provocam, ou ainda que casos de violência doméstica afetam apenas mulheres de baixa renda e com pouca instrução.

A verdade é que muitos são os fatores que contribuem para a permanência da mulher em uma relação violenta. De acordo com o Instituto Maria da Penha:

As mulheres que sofrem violência não falam sobre o problema por um misto de sentimentos: vergonha, medo, constrangimento. Os agressores, por sua vez, não raro, constroem uma autoimagem de parceiros perfeitos e bons pais,

¹¹ Ciclo da Violência Doméstica. Instituto Maria da Penha.

dificultando a revelação da violência pela mulher. Por isso, é inaceitável a ideia de que a mulher permanece na relação violenta por gostar de apanhar (Instituto Maria da Penha, 2020).

Além disso, outros motivos fazem com que as mulheres não se desvencilhem dessa situação: dependência econômica, receio de perder a guarda dos filhos, vergonha do julgamento social, baixa autoestima, medo de que sejam mortas, pois muitas sofrem ameaças de morte, falta de amparo estatal e, em muitos casos, esperança de que o agressor irá mudar e se tornar uma pessoa melhor.

Outro fator que contribui para que as mulheres não realizem a denúncia é o fato de muitas não se reconhecerem como vítimas, pois não possuem conhecimento de que violência doméstica não se restringe apenas a agressões físicas.

De acordo com Nogueira (2018), as agressões sofridas por mulheres vítimas de violência doméstica, às vezes, persistem por anos, causando consequências psicológicas tão severas que as próprias agredidas passam a se sentir culpadas, como evidencia Heleieth Saffioti:

A violência doméstica apresenta características específicas. Uma das mais relevantes é sua rotinização, o que contribui, tremendamente, para a codependência e o estabelecimento da relação fixada. Rigorosamente, a relação violenta se constitui em verdadeira prisão. Neste sentido, o próprio gênero acaba por se revelar uma camisa de força: o homem deve agredir, porque o macho deve dominar a qualquer custo; e a mulher deve suportar agressões de toda ordem, porque seu “destino” assim o determina (SAFFIOTI, 2011, p. 81).

Ainda assim, embora existam tais obstáculos no enfrentamento das violências no que tange às vítimas, é fundamental que essas mulheres denunciem, já que o silêncio é um dos principais fatores para que a violência permaneça. Sendo assim, cabe ressaltar a relevância do papel do Estado atuando como um incentivador, para que as vítimas denunciem as agressões sofridas e com isso o número de mulheres em situação de violência doméstica diminua.

2.3. LEGISLAÇÃO BRASILEIRA DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER

A Lei Maria da Penha, como ficou conhecida a Lei N° 11.340/2006, é resultado de uma longa trajetória de articulações feministas que, a partir dos anos 70, somaram a luta pela democracia à luta contra a desigualdade de gênero, conduzindo milhares de mulheres às ruas por suas reivindicações, dentre as quais se destacam: sexualidade, não violência, saúde e formação profissional para o mercado de trabalho.

A partir destes movimentos, foram elaboradas convenções internacionais garantindo a extensão dos direitos humanos às mulheres. Nascimento (2015), ressalta que, embora tardio em relação ao cenário internacional, em 1984 o Brasil tornou-se signatário da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW). Todavia, na época, não ocorreu qualquer determinação por parte do Estado brasileiro para concretizar uma efetiva proteção à mulher. Entretanto, esse cenário mudou diante de um caso emblemático de violência doméstica ocorrido contra a cearense Maria da Penha Maia Fernandes.

No ano de 1983, Maria da Penha foi gravemente agredida pelo seu até e então marido, Marco Antonio Heredia Viveiros, sofrendo dupla tentativa de feminicídio¹². Na primeira ocasião, Heredia Viveiros lhe deu um tiro nas costas, deixando-a paraplégica. Após quatro meses longe de casa, Maria da Penha retornou e foi mantida em cárcere privado durante 15 dias além de sofrer nova tentativa de feminicídio, quando quase foi eletrocutada durante o banho.

A partir daí Maria da Penha travou uma luta com o poder judiciário, a fim de encontrar justiça e sentenciar seu ex-companheiro. Conforme evidencia Nascimento (2015):

Mesmo diante de todas as evidências do crime, o processo criminal instaurado pelo Ministério Público em 1984 se arrastou no Judiciário e, apesar de contar com duas condenações pelo Tribunal do Júri do Ceará, datadas de 1991 e 1996, o réu apenas permaneceu preso em regime fechado por dois

¹² O feminicídio é o homicídio praticado contra a mulher em decorrência do fato de ela ser mulher (misoginia e menosprezo pela condição feminina ou discriminação de gênero, fatores que também podem envolver violência sexual) ou em decorrência de violência doméstica. A lei 13.104/2015, mais conhecida como Lei do Feminicídio, alterou o Código Penal brasileiro, incluindo como qualificador do crime de homicídio o feminicídio.

anos. Desta forma, diante da omissão e negligência do poder judiciário, a CEJIL-Brasil (Centro para a Justiça e o Direito Internacional) e o CLADEM-Brasil (Comitê Latino Americano do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher), juntamente com a própria Maria da Penha, encaminharam em 1998 uma petição à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA), denunciando o Estado brasileiro pelo ato de impunidade e negligência em relação à violência doméstica da qual Maria da Penha havia sido vítima (NASCIMENTO, 2015, p. 5).

Então, em 2001 e após receber quatro ofícios da CIDH/OEA¹³ (1998 a 2001) – silenciando diante das denúncias –, o Estado Brasileiro foi responsabilizado por negligência, omissão e tolerância em relação à violência doméstica praticada contra as suas mulheres.

Após inúmeros casos de violência doméstica em nosso país e com a forte pressão de grupos¹⁴ que lutavam por uma lei que garantisse justiça, finalmente, em 2006, foi criada a Lei N° 11.340/2006, a fim de proteger as mulheres vulneráveis em relações afetivas, coibindo e punindo seus agressores. Vale ressaltar que a Lei Maria da Penha não representa apenas uma legislação com caráter punitivo dos agressores, mas também possui caráter preventivo e assistencial. Desta forma, Maria da Penha se tornou um ícone na luta contra a violência as mulheres.

Medidas Protetivas de Urgência

A lei Maria da Penha, por sua vez, prevê medidas protetivas que visam a proteção da mulher em situação de violência doméstica. Como explica Santana (2017):

As medidas protetivas constituem um dos meios mais assecuratórios contemplados pela lei Maria da Penha para manutenção do respeito à

¹³ Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (CIDH/OEA).

¹⁴ Diante da falta de medidas legais e ações efetivas, como acesso à justiça, proteção e garantia de direitos humanos a essas vítimas, em 2002 foi formado um Consórcio de ONGs Feministas para a elaboração de uma lei de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, sendo eles: Centro Feminista de Estudos e Assessoria (CFEMEA); Advocacia Cidadã pelos Direitos Humanos (ADVOCACI); Ações em Gênero, Cidadania e Desenvolvimento (AGENDE); Cidadania, Estudo, Pesquisa, Informação e Ação (CEPIA); Comitê Latino-americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM/BR); e Assessoria Jurídica e Estudos de Gênero (THEMIS), além de feministas e juristas com especialidade no tema. Fonte: Instituto Maria da Penha.

integridade dos direitos humanos das mulheres, com fins de prevenção e repressão à violência doméstica e familiar. Apesar de ser utilizada quando já houve a lesão ou perigo de lesão ao bem tutelado, resguardam direitos e detêm a continuidade da agressão, devido entre outros, a emergência na concessão da tutela requerida pela ofendida ou pelo Ministério Público. Assim, o reconhecimento de sua credibilidade pode ser demonstrado na procura das mulheres para valer-se dessas medidas. (SANTANA, 2017, p. 9).

Cabe ressaltar que tanto a vítima quanto o Ministério Público podem solicitar as medidas protetivas ao juiz e esse, por sua vez, deverá decidir o pedido (liminar) no prazo de 48 horas após o pedido da vítima ou do Ministério Público. A Lei Maria da Penha prevê dois tipos de medidas protetivas de urgência: as que obrigam o agressor a não praticar determinadas condutas e as medidas que são direcionadas à mulher e seus filhos, visando protegê-los¹⁵.

As primeiras, por sua vez, estão previstas no artigo 22º e podem ser aplicadas por determinação do juiz de maneira avulsa ou em conjunto, sem que uma medida protetiva prejudique ou invalide outras. Desta forma, as medidas protetivas que obrigam o agressor são:

- I - Suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei n. 10.826, de 22 de dezembro de 2003;
- II - Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;
- III - Proibição de determinadas condutas, entre as quais:
 - a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;
 - b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;
 - c) frequência de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;
- IV - Restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;
- V - Prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

¹⁵ Artigo “Violência contra a mulher: o que são as medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha?”.

VI – Comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação;

VII – Acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio.

§ 1o As medidas referidas neste artigo não impedem a aplicação de outras previstas na legislação em vigor, sempre que a segurança da ofendida ou as circunstâncias o exigirem, devendo a providência ser comunicada ao Ministério Público.

§ 2o Na hipótese de aplicação do inciso I, encontrando-se o agressor nas condições mencionadas no caput e incisos do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, o juiz comunicará ao respectivo órgão, corporação ou instituição as medidas protetivas de urgência concedidas e determinará a restrição do porte de armas, ficando o superior imediato do agressor responsável pelo cumprimento da determinação judicial, sob pena de incorrer nos crimes de prevaricação ou de desobediência, conforme o caso.

§ 3o Para garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, poderá o juiz requisitar, a momento, auxílio da força policial.

§ 4o Aplica-se às hipóteses previstas neste artigo, no que couber, o disposto no caput e nos §§ 5o e 6º do art. 461 da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo qualquer Civil). (Lei nº 11.340/2006, Art. 22º)

Já as medidas direcionadas às vítimas estão reguladas nos artigos 23º e 24º da Lei Maria da Penha. Sendo assim, de acordo com o artigo 23º, é concedido ao juiz, sem prejuízo de qualquer outra medida, a possibilidade de: conforme o inciso I, determinar o encaminhamento da ofendida, bem como de seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento; o inciso II pressupõe que já tenha havido o afastamento do agressor em virtude de temor que venha a ocorrer uma agressão ou então decorrente de uma violência já praticada e, assim, a ofendida pode ser reconduzida, juntamente com seus dependentes, ao seu domicílio. Por sua vez, o inciso III determina o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos e, por fim, o inciso IV determina a separação de corpos, em outras palavras, a separação física do casal.

Já o artigo 24º tem como objetivo a proteção patrimonial dos bens da vítima e de seus familiares, podendo a autoridade judicial determinar, liminarmente, as seguintes medidas, entre outras:

- I - Restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;
- II - Proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;
- III - Suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;
- IV - Prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida.

Parágrafo único. Deverá o juiz oficial ao cartório competente para os fins previstos nos incisos II e III deste artigo¹⁶.

Vale ressaltar que a lei Maria da Penha é considerada pela Organização das Nações Unidas (ONU) como a terceira melhor lei do mundo no combate à violência doméstica¹⁷, perdendo apenas para Espanha e Chile.

Além da Lei Maria da Pena, a Lei do Feminicídio (LEI N° 13.104/2015) é outra conquista. Segundo Meneghel (2017), os feminicídios são mortes femininas que se dão sob a ordem patriarcal, uma forma de violência sexista pautada na dominação patriarcal que inferioriza e subordina as mulheres aos homens, estimulando o sentimento de posse e controle dos corpos femininos e o uso da violência como punição e mecanismo para mantê-las na situação de subordinação.

De acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública de 2017, a cada duas horas, uma mulher é morta. Além disso, o Brasil está entre os países que mais matam mulheres, com uma taxa de 4,8 homicídios para cada 100 mil mulheres (WAISELFISZ, 2015). O Mapa da Violência, publicado pela Faculdade Latino-americana de Ciências Sociais (CEBELA/FLACSO, 2015) revelou que o Brasil ocupa a 5ª posição no ranking mundial de homicídios de mulheres.

Desta forma, tendo em vista os índices alarmantes desse tipo de crime, foi definido, em 2015, o crime de feminicídio, incluído na categoria de homicídio

¹⁶ JusBrasil. Artigo “Violência contra a mulher: o que são as medidas protetivas de urgência?”.

¹⁷ Câmara dos Deputados.

qualificado, no Código Penal brasileiro, sob a Lei Nº 13.104/2015, que estipula a pena de doze a trinta anos de reclusão para os autores desse tipo de delito (BRASIL, 2015). A lei altera o artigo 121 do Código Penal (Decreto de Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940), para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o artigo 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. De acordo com o artigo 121, inciso 2º, a caracterização do feminicídio se dá:

Feminicídio

VI - Contra a mulher por razões da condição de sexo feminino:

§ 2º -A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve:

I - Violência doméstica e familiar;

II - Menosprezo ou discriminação à condição de mulher. (Código Penal, Art. 121, inciso 2º)

Vale ressaltar que a Lei do Feminicídio possui caráter punitivista e, conforme explica Passos (2019), a lei aumenta em 1/3 (um terço) o tempo da pena do agressor nos casos em de a) feminicídio ocorrido durante a gestação ou nos três meses posteriores ao parto; b) feminicídio contra menor de 14 anos de idade, maior de 60 anos ou pessoa com deficiência; c) feminicídio na presença de descendente ou ascendente da vítima (artigo 121, § 7º).

Desta forma, tendo como objeto de estudo principal no presente trabalho a violência doméstica, é imprescindível mencionarmos a Lei nº 13.104/2015.

2.4. PROTEÇÃO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NA PANDEMIA COVID-19 E A PROTEÇÃO PELA VIA DIGITAL

A Lei Nº 14.022/2020 foi sancionada no dia 07 de julho de 2020 e dispõe sobre medidas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher e violência contra crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência durante o período de vigência da Lei Nº 13.979/2020, que estabelece medidas aplicáveis ao período da emergência de saúde pública decorrente da Covid-19.

Essa lei possibilita que o registro de ocorrência de violência seja feito por meio eletrônico ou por meio de telefone de emergência, medida extremamente relevante no período de pandemia, uma vez que a convivência familiar tem se intensificado em razão da necessidade de permanecer em casa para evitar a disseminação da Covid-19. Além disso, a lei assegura que os órgãos de segurança pública devem disponibilizar canais de comunicação que garantam uma interação simultânea, inclusive com possibilidade de compartilhamento de documentos, para atendimento virtual das situações regulamentadas pela lei¹⁸¹⁹

Outro importante ponto da presente lei é a possibilidade da vítima solicitar medidas protetivas por meio dos dispositivos de comunicação de atendimento online (autoridade responsável também poderá conceder a medida protetiva de maneira totalmente online). Ainda, as medidas protetivas deferidas serão automaticamente prorrogadas e vigorarão durante a declaração de estado de emergência de caráter humanitário e sanitário em território nacional.

Art.5º - Enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do Corona Vírus responsável pelo surto de 2019:

I - Os prazos processuais, a apreciação de matérias, o atendimento às partes e a concessão de medidas protetivas que tenham relação com atos de violência doméstica e familiar cometidos contra mulheres, crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência serão mantidos, sem suspensão;

II - O registro da ocorrência de violência doméstica e familiar contra a mulher e de crimes cometidos contra criança, adolescente, pessoa idosa ou pessoa com deficiência poderá ser realizado por meio eletrônico ou por meio de número de telefone de emergência designado para tal fim pelos órgãos de segurança pública (Lei nº 14.022/2020, art. 5º).

Vale ressaltar que a lei N° 14.022/2020 possui caráter excepcional, ou seja, estará em vigor até o fim do decreto de estado pandêmico. Em todo caso, embora temporária a lei colocou em pauta a relevância sobre a adoção de medidas de

¹⁸ Lei 14.022 é essencial para o combate à violência contra vulneráveis na Covid-19. Conjur, 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-jul-23/patricia-novais-papel-lei-14022-crise-covid-19>. Acesso em 01 de novembro de 2020.

¹⁹ Art. 4º, § 1º - A disponibilização de canais de atendimento virtuais não exclui a obrigação do poder público de manter o atendimento presencial de mulheres em situação de violência doméstica e familiar e de casos de suspeita ou confirmação de violência praticada contra idosos, crianças ou adolescentes (Lei N° 14.022/2020).

comunicação online, ou seja, de maneira indireta levantou o debate sobre a aplicabilidade da Lei Maria da Penha também se estender aos meios de comunicação online.

Com o avanço da era tecnológica é essencial que os serviços públicos sejam desburocratizados e inseridos no meio digital. Todavia, não basta criar políticas de desburocratização e ignorar soluções digitais, assim como não adianta criar aplicações digitais, sem mudar a cultura da burocracia. Outro fator importante sobre a digitalização dos serviços públicos é a integração das plataformas. Hoje, em muitos casos, as plataformas federais estão desconectadas umas das outras. Quando falamos da integração entre diferentes governos (municipal com federal, por exemplo), a situação é ainda mais desafiadora.

Mas, apesar dessas excepcionalidades, a prestação de informações públicas e de realização de serviços públicos pela via virtual já estavam abrigadas em nosso sistema estatal. No Rio Grande do Sul podemos citar a plataforma RS.GOV²⁰ que integra vários serviços em um só local, desburocratizando o atendimento de forma rápida e permitindo o acesso a diversos serviços digitais, tais como a teleconsulta médica, solicitação digital de medicamentos, solicitação de 1ª e 2ª via da Carteira de Identidade, entre outros.

Ainda se tratando da plataforma RS.GOV, ressalta-se que essa disponibiliza serviços por categoria no site, fazendo com que a experiência do usuário seja mais transparente e objetiva. Relacionando tais serviços ao nosso objeto de estudo principal no presente trabalho, isto é, a violência doméstica, ressalta-se que na categoria “segurança” é possível autenticar um Boletim de Ocorrência de maneira online, bem como consultar um B.O. e realizar uma rápida busca do endereço de todas as delegacias existentes em sua cidade. Além disso, ao digitar a palavra “mulher” na busca do RS.GOV, o site disponibiliza notícias relacionadas a essa palavra, sendo a principal a de informações a respeito da Central de Atendimento à Mulher (disque 180)²¹, na qual se explica o que é, a quem se aplica esse serviço e quais são suas etapas. Desta forma, é inegável que os meios digitais surgiram como um aliado, principalmente como um mecanismo de proteção à mulher. Adiante, no

²⁰ Disponível em <https://www.rs.gov.br/inicial>. Acesso em 10 de novembro de 2020.

²¹ Disponível em <https://www.gov.br/pt-br/servicos/denunciar-e-buscar-ajuda-a-vitimas-de-violencia-contramulheres>. Acesso em 10 de novembro de 2020.

bloco de análise de dados, abordaremos as principais plataformas presentes no município de Porto Alegre/RS.

2.5. MECANISMOS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

De acordo com Rangel (2019), as violências de gênero contra as mulheres carecem de estratégias de enfrentamento multipolarizadas, já que a responsabilidade é compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios (Rangel, 2019, p. 85). Desta forma, para que o acesso pleno aos direitos das mulheres no que diz respeito ao enfrentamento à violência doméstica seja alcançado, é necessário que exista a colaboração e o trabalho articulado entre cada um desses entes federativos, cada um atento às responsabilidades que lhe competem.

Trata-se de preocupação atinente em várias facetas: o Estado, o Sistema de Justiça (Poder Judiciário, Defensoria e Ministério Público), os ministérios e secretarias, a assistência social e a saúde, as organizações da sociedade civil, entre outros (RANGEL, 2019, p. 85).

A própria Lei Maria da Penha estabelece, para o Estado, a adoção de políticas públicas de prevenção, assistência e repressão à violência, capazes de promover mudanças para a superação da desigualdade entre homens e mulheres. Segundo o artigo 3º da Lei 11.340/2006, cabe ao poder público desenvolver políticas que garantam os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares: serviços de saúde, transporte, habitação, esporte, lazer, educação e cultura, de acesso ao trabalho e à justiça. Ainda, o artigo 8º estabelece que a política deve ser desenvolvida “por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de ações não-governamentais” e ter como diretrizes:

I - A integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;

II - A promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às consequências e à frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas;

III - O respeito, nos meios de comunicação social, dos valores éticos e sociais da pessoa e da família, de forma a coibir os papéis estereotipados que legitimem ou exacerbem a violência doméstica e familiar, de acordo com o estabelecido no inciso III do artigo 1º, no inciso IV do artigo 3º e no inciso IV do artigo 221 da Constituição Federal;

IV - A implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher;

V - A promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;

VI - A celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher;

VII - A capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia;

VIII - A promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia;

IX - O destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Já o artigo 35º da lei supracitada, estabelece que a União, o Distrito Federal, os Estados e os municípios possuem o poder de criar e promover serviços

especializados, dentro de sua competência, nas áreas de segurança, justiça e saúde, para atender às mulheres vítimas de violência. Os serviços especializados acima referidos são:

- I - Centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar;
- II - Casas-abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar; 19
- III - Delegacias, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar;
- IV - Programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar;
- V - Centros de educação e de reabilitação para os agressores.

Dentro das atribuições estatais, as prefeituras detêm um importante papel na articulação das redes de atendimento às mulheres em situação de violência e na instalação de secretarias e coordenadorias sobre a temática, já que grande parte das políticas tem aplicabilidade em âmbito municipal (RANGEL, 2019, p. 86).

Ainda a nível estadual, temos as Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher (DEAM), mas que se estendem aos municípios. As DEAM são unidades especializadas da Polícia Civil, que realizam ações de prevenção, proteção e investigação dos crimes de violência doméstica e violência sexual contra as mulheres. Entre suas obrigações, podemos citar o registro do Boletim de Ocorrência, realizar solicitação ao juiz de medidas protetivas de urgência e a realização da investigação dos crimes²².

Já no que diz respeito aos órgãos do Poder Judiciário, responsáveis por garantir o acesso à justiça às mulheres vítimas de violência doméstica, podemos destacar Juizados, Varas e Coordenadorias nos Tribunais de Justiça. Além disso, destaca-se o papel da Defensoria Pública que tem como objetivo promover a defesa dos direitos da Mulher em todas as hipóteses de violência doméstica e familiar, apoio psicológico, ajuizamento de ações necessárias de acordo com o caso (alimentos, divórcio, dissolução de união estável, guarda, etc.), requerimento das medidas

²² Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha e encaminhamento para a rede de proteção existente no município²³.

O Ministério Público, por sua vez, possui importante papel no que diz respeito ao enfrentamento à violência contra a mulher, pois além de possuir a função de titular da ação penal, também é o responsável por fiscalizar os serviços de atendimento à mulher em situação de violência, inclusive por meio de ação cabível no caso de sua ausência ou funcionamento precário (BONAVIDES, 2006?). Ainda, conforme explica Rangel (2019), o Ministério Público busca a responsabilização dos agressores civil e criminalmente.

Ressalta-se, também, o importante papel das áreas de Assistência Social e Saúde. Como exemplo, destaca-se a atuação dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), que operam ofertando serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) nas áreas de vulnerabilidade e risco social dos municípios e Distrito Federal²⁴. No âmbito da violência contra a mulher, os CRAS são responsáveis por atender as mulheres em situação de vulnerabilidade social, proporcionando o cadastramento e registro de informações e o encaminhamento das vítimas a programas de proteção, casas-abrigo, programas sociais (emprego, educação, renda e alimentação), entre outros (RANGEL, 2019). Já os CREAS fazem o atendimento às mulheres que já se encontram em situação de ameaças ou violação de direitos.

Por fim, ressalta-se o papel das Organizações Não Governamentais (ONGs) no enfrentamento à violência doméstica contra a mulher. As ONGs, no que lhes concerne, são entidades privadas, sem fins lucrativos, com o objetivo de acrescentar ou mesmo melhorar algo em uma determinada sociedade; essas são compostas por pessoas privadas que possuem interesse público (SCHEID, 2019, p 4). No âmbito das estratégias de enfrentamento à violência contra as mulheres, as ONGs atuam fornecendo apoio e acolhimento às vítimas, e realizando iniciativas e campanhas de combate à violência contra a mulher.

²³ Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul.

²⁴ Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social.

3. POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E PROTEÇÃO ÀS VÍTIMAS NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE/RS

Conforme citado anteriormente, para que as vítimas de violência doméstica tenham coragem para denunciar seus agressores é fundamental possuírem apoio estatal. Nesse contexto, ressaltamos a importância das políticas públicas.

De acordo com Mead (1995), política pública é um campo dentro da política que analisa o governo perante grandes questões públicas. Já para Lynn (1980), é o conjunto de ações tomadas pelo governo que produzirão efeitos específicos na sociedade. Peters (1986) segue o mesmo viés, descrevendo políticas públicas como a soma das atividades dos governos, que agem diretamente ou por meio de delegação, e que influenciam na vida dos cidadãos. Sendo assim, entendemos que políticas públicas são ações e decisões tomadas pelos governos, sejam eles nacionais, estaduais ou municipais, com participação direta ou não, de entes públicos ou privados, e que têm como objetivo garantir direito de cidadania para determinado grupo da sociedade ou para um segmento específico (cultural, social, econômico ou étnico) em uma demanda social.

A violência contra a mulher é um dos problemas públicos de maior visibilidade social e política do país, exigindo dos gestores públicos a elaboração, execução e monitoramento de políticas públicas para a prevenção e o combate à violência contra as mulheres, assim como para a proteção e garantia de direitos às mulheres em situação de violência, conforme as normas e instrumentos internacionais de direitos humanos e legislação nacional ordenam. Diante disso, falaremos sobre as políticas públicas e organizações que lutam e criam mecanismos no enfrentamento da violência contra a mulher no município de Porto Alegre/RS.

Primeiramente, ressaltamos a relevância dos serviços considerados “porta de entrada”, ou seja, são os locais responsáveis por atender e diagnosticar situações de violência contra a mulher (VRESINSK, 2017). A exemplo, temos: Hospitais Gerais, Unidades Básicas de Saúde, Estratégias Saúde da Família, Centros de Saúde, Pronto Atendimento, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), Conselhos Tutelares, Delegacias comuns, Polícia Militar, Bombeiros, Polícia Federal, Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Ministério Público, Defensorias Públicas.

Tratando-se dos serviços de saúde especializados no Município de Porto Alegre, podemos citar os hospitais, que com equipes multidisciplinares (psicólogas(os), assistentes sociais, enfermeiras(os) e médicas(os)) realizam laudos médicos e, em casos de violência sexual, procedem com os mecanismos de contracepção de emergência e prevenção de infecções sexualmente transmissíveis (IST). Além disso, operam de maneira humanizada dispendo acolhimento e orientação às vítimas, encaminhando-a para casos de aborto legal. Como exemplo em Porto Alegre, podemos citar o Hospital de Clínicas, o Hospital Fêmeina, o Hospital Presidente Vargas e o Hospital Conceição (VRESINSK, 2017).

Outro mecanismo importante no município de Porto Alegre no que diz respeito a serviços especializados de saúde é a Casa de Apoio Viva Maria, uma unidade especializada da Secretaria Municipal de Saúde (SMS). Essa, por sua vez, concede abrigo às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, sexual e/ou em risco de vida. A Casa de Apoio Viva Maria oferece não só moradia, mas um programa de assistência integral, no qual são elaboradas ações de saúde, apoio psicológico, social, jurídico, orientação ocupacional e pedagógica. Vale ressaltar que para preservar a integridade física da vítima e dos filhos, o endereço da casa é sigiloso. Para ter acesso a ele é necessário, primeiramente, buscar atendimento nos serviços que têm conhecimento desse tipo de encaminhamento (VRESINSK, 2017).

Além dos serviços especializados de saúde, temos também os serviços especializados da segurança pública. Em primeiro lugar, podemos citar a Patrulha Maria da Penha. Esse serviço foi criado em 2012, pela Brigada Militar do Rio Grande do Sul, a fim de supervisionar o cumprimento das medidas protetivas de urgência solicitadas pelas vítimas de violência doméstica. A Patrulha Maria da Penha (PMP) realiza visitas regulares aos lares das vítimas, presta atendimento pós-delito e, quando necessário, as encaminha para uma casa de abrigo. Cada PMP é formada por quatro policiais, sendo dois homens e duas mulheres. Vale ressaltar que os policiais não são escolhidos ao acaso, os representantes passam por capacitações, para que o atendimento seja eficaz e, acima de tudo, humanitário e acolhedor. Para a execução do Programa, hoje a Brigada Militar conta quase mil militares estaduais

capacitados com curso de, no mínimo, 30 horas, e atua em 97 municípios, sendo um deles Porto Alegre²⁵.

A Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (DEAM) e o Instituto Geral de Perícias também se fazem presentes no município de Porto Alegre. Conforme evidencia VRESINSK:

A Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher é unidade especializada da Polícia Civil para atendimento à mulher em situação de violência. Realiza ações de prevenção, apuração, investigação e enquadramento legal. Principais funções: registro de boletim de ocorrência (BO) e solicitação de medidas protetivas de urgência. Já o Instituto Geral de Perícias trabalha na qualificação dos dados e na análise estatística da violência doméstica, familiar e sexual, usando um software desenvolvido especialmente para gerenciamento, controle e emissão dos trabalhos periciais com recorte de gênero (VRESINSK, 2017, p. 20).

Já no que diz respeito aos serviços especializados do poder judiciário, destacamos novamente o papel dos Juizados e Varas de violência doméstica e familiar contra a mulher. Tais órgãos são responsáveis por processar, julgar e executar as causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher e, ainda, dentre suas principais funções está o julgamento de ações penais e concessão de medidas protetivas. Destaca-se também o papel da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Este órgão foi instituído pela Resolução n.º 904/2012-COMAG, em atendimento à Resolução nº 128 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)²⁶ e é responsável por elaborar sugestões para o aprimoramento da estrutura do Judiciário na área do combate e prevenção da violência contra as mulheres. Dentre suas atribuições, estão:

²⁵ Site da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul. Disponível em: <https://brigadamilitar.rs.gov.br/patrolha-maria-da-penha>. Acesso em 05 de Novembro de 2020.

²⁶ Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.

1. Elaborar sugestões para o aprimoramento da estrutura do Judiciário na área do combate e prevenção à violência doméstica e familiar contra as mulheres;
2. Dar suporte aos magistrados, aos servidores e às equipes multiprofissionais visando à melhoria da prestação jurisdicional;
3. Promover a articulação interna e externa do Poder Judiciário com outros órgãos governamentais e não governamentais;
4. Colaborar para a formação inicial, continuada e especializada de magistrados e servidores na área do combate/prevenção à violência doméstica e familiar contra as mulheres;
5. Recepcionar, no âmbito de cada Estado, dados, sugestões e reclamações referentes aos serviços de atendimento à mulher em situação de violência, promovendo os encaminhamentos e divulgações pertinentes;
6. Fornecer os dados referentes aos procedimentos que envolvam a Lei nº 11.340/2006 ao Conselho Nacional de Justiça de acordo com a parametrização das informações com as Tabelas Unificadas do Poder Judiciário, promovendo as mudanças e adaptações necessárias junto aos sistemas de controle e informação processuais existentes;
7. Atuar sob as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça em sua coordenação de políticas públicas a respeito da violência doméstica e familiar contra a mulher²⁷.

Salienta-se, também, a função e a relevância dos movimentos criados pela sociedade civil e que muitas vezes se organizam para preencher lacunas em que o Estado deveria atuar. A exemplo, temos o Mulheres Mirabal, cujas responsáveis são mulheres, e que tem como objetivo principal abrigar vítimas de violência doméstica ou em vulnerabilidade social e seus filhos.

Por fim, como políticas públicas presentes no município de Porto Alegre, destaca-se uma iniciativa de prevenção à violência contra a mulher no Rio Grande do Sul e que se estende ao município de Porto Alegre, que é o lançamento do Comitê Interinstitucional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, criado no dia 07 de Agosto de 2020, em decreto e assinado pelo então governador do Estado Eduardo

²⁷ Atribuições da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/novo/violencia-domestica/sobre/>.

Leite. O projeto está inserido nas estratégias do Programa RS Seguro²⁸ e tem como objetivo central fortalecer a rede de apoio às vítimas e promover entre os gaúchos uma mudança de cultura, que valorize a proteção da mulher na sociedade em todas as suas formas, tendo como premissa a atuação integrada.

Sobre a rota de atendimento, em casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, assim, a vítima deverá entrar em contato com um serviço de atendimento. Se a violência estiver acontecendo, a vítima ou qualquer outra pessoa deverá telefonar imediatamente para o 190, para que a Brigada Militar se desloque até o local do fato para prestar socorro²⁹. Todavia, caso a violência doméstica já tenha ocorrido, a vítima deverá ir, preferencialmente, à Delegacia da Mulher ou a qualquer Delegacia de Polícia para fazer o Boletim de Ocorrência e solicitar as medidas protetivas³⁰.

Outro mecanismo para que a vítima possa solicitar ajuda é a Central de Atendimento à Mulher 24 Horas, discando 180. O diferencial é que a Central funciona diariamente, 24h por dia, e pode ser acionada de qualquer lugar do Brasil e de mais 16 países (Argentina, Bélgica, Espanha, EUA (São Francisco), França, Guiana Francesa, Holanda, Inglaterra, Itália, Luxemburgo, Noruega, Paraguai, Portugal, Suíça, Uruguai e Venezuela). A Central é responsável por receber denúncias ou relatos de violência contra a mulher e reclamações sobre os serviços de rede e orientar sobre direitos e acerca dos locais onde a vítima pode receber atendimento. Vale ressaltar que a denúncia será investigada e a vítima receberá atendimento necessário, inclusive medidas protetivas, se for o caso. Por fim, com o intuito de buscar orientação sobre seus direitos e deveres, a vitimada poderá procurar a Defensoria Pública, na sua cidade ou ligando no 0800-644-5556.

²⁸ RS SEGURO – Programa Transversal e Estruturante de Segurança Pública. Lançado em 28 de fevereiro de 2019 pelo gabinete do vice-governador Ranolfo Vieira Júnior.

²⁹ Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Como pedir ajuda? Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/novo/violencia-domestica/orientacoes/como-pedir-ajuda/>. Acesso em 24 de Outubro de 2020.

³⁰ Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Como pedir ajuda? Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/novo/violencia-domestica/orientacoes/como-pedir-ajuda/>. Acesso em 24 de outubro de 2020.

4. METODOLOGIA

4.1. FONTES E MÉTODOS DE PESQUISA

Neste capítulo apresentaremos o caminho metodológico traçado para atingir os objetivos deste trabalho de conclusão de curso. O estudo dessa pesquisa se desenvolveu sobre os mecanismos de enfrentamento à violência doméstica e proteção à agredida no município de Porto Alegre, com o intuito de examinar, por meio de uma análise descritiva e analítica dos meios/plataformas/sites digitais das principais instituições envolvidas nas etapas de proteção da mulher vítima de violência doméstica, em Porto Alegre, se essa forma de ação e informação digital está ativa, operando e como é sua qualidade informacional e promocional dos serviços.

Assim, vai se levar em consideração duas categorias de análise:

1) a interatividade e intuitividade dos sites: onde se verificará: o site é de fácil localização nas redes? É intuitivo para seu manuseio? Traz informações em abas de fácil localização? Apresenta conteúdo essencial e útil? Apresenta ícones de interatividade (espaços para chats, envio de mensagens/reclamações/elogios, ícones para agendamentos de serviços ou para a solicitação de medidas protetivas ou de saúde?

2) A qualidade dos seus conteúdos e informações, onde se verificará se o site apresenta: esclarecimentos sobre a violência doméstica e seus tipos; esclarecimentos sobre os serviços prestados por aquela instituição, em específico; informações sobre a sua localização, horário de funcionamento, forma de atendimento; informações sobre sua posição dentro da rota de atendimento na rede geral de proteção;

De acordo com o que foi trabalhado no referencial acima, destacamos para a análise, os sites das seguintes instituições: Brigada Militar do Rio Grande do Sul, do Instituto Geral de Perícias, da Prefeitura de Porto Alegre, da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, da Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal de Porto Alegre e da Secretaria da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Os sites analisados foram os seguintes:

5. ANÁLISE DOS DADOS

Brigada Militar do Rio Grande do Sul.

Link: <https://www.bm.rs.gov.br/inicial>.

Endereço: Rua dos Andradas, nº 22. Centro Histórico. Porto Alegre/RS. CEP: 90020-002.

No dia 05 de novembro de 2020 acessei o site da Brigada Militar do Rio Grande do Sul, a fim de descobrir informações a respeito da Patrulha Maria da Penha (PMP). O site é bastante intuitivo, pois disponibiliza ao usuário informações institucionais sobre a Brigada Militar RS, bem como notícias vinculadas ao órgão. Além disso, é transparente sobre os dados dos concursos públicos que realiza e, acima de tudo, sobre os serviços que presta. Dentre esses, destaca-se a Patrulha Maria da Penha que está disponível na aba “serviços”, conforme a figura 01.

Figura 01: Interface da Brigada Militar do Rio Grande do Sul



Fonte: site da Brigada Militar/RS

Vale ressaltar que ao clicar em “Serviços > Patrulha Maria da Penha”, o site dispõe um breve esclarecimento sobre o que é a violência doméstica e familiar contra a mulher, ressaltando aspectos da Lei Nº 11.340/2006, bem como sua relevância no enfrentamento à violência contra a mulher e proteção às vítimas. Por fim, na aba introdutória, o site apresenta os motivos pelos quais a Patrulha Maria da Penha foi

criada, explica quais são seus objetivos e obrigações e, além disso, apresenta em quais municípios do Estado do Rio Grande do Sul estão presentes.

Ademais, além do histórico da PMP, o site apresenta as seguintes abas: cursos de formação, seminários, imagens PMP, vídeos e notícias, porém ao clicarmos nessas abas, o site não traz nenhuma informação, a página, literalmente, permanece em branco.

Por último, o site disponibiliza ao usuário a aba “fale com a coordenação”. Essa, por sua vez, nos dá a opção de realizar sugestões ou retirar dúvidas sobre a Patrulha Maria da Penha diretamente com a sua coordenação, por meio de um formulário online, onde se informa o nome, e-mail, assunto, mensagem e telefone, respectivamente. Por fim, ressalta-se que, nessa mesma página, a vítima recebe a mensagem: “Caso esteja em uma situação de emergência, ligue para a Brigada Militar, através do número 190”.

Desta forma, entende-se que a atuação da Brigada Militar na PMP é eficaz e as vítimas, caso necessitem de ajuda, possuem informações suficientes de como proceder, uma vez que o site as orienta a ligar para o 190 em casos de emergência e também divulga seu endereço. Todavia, o acesso digital deixa a desejar no que diz respeito a dados estatísticos, tais como número de boletins de ocorrência feitos, número de mulheres atendidas pela PMP e informações sobre como ocorre a formação dos agentes responsáveis na atuação das Patrulhas Maria Da Penha, dados relevantes para estudos qualitativos como o presente nesse trabalho de conclusão de curso.

Instituto Geral de Perícias

Link: <https://igp.rs.gov.br/inicial>.

Endereço: Rua Voluntários da Pátria, n° 1358. Marcílio Dias – 3° andar Ala Norte. Centro Histórico. Porto Alegre/RS. CEP: 90230-010.

No dia 05 de novembro de 2020, acessei o site do Instituto Geral de Perícias (IGP). Esse, por sua vez, é um dos órgãos vinculados à Secretaria da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, ao lado da Polícia Civil, Brigada Militar e Detran/RS. Conforme citado anteriormente, o IGP trabalha na qualificação dos dados e na análise estatística da violência doméstica, familiar e sexual.

O seu site é intuitivo e as informações são claras e disponibilizadas em quatro abas principais, sendo elas: institucional, comunicação, serviços e carteira de identidade, conforme a figura 02.

Figura 02: Interface do Instituto Geral de Perícias



Fonte: Site do Instituto Geral de Perícias

Todavia, diferentemente do site da Brigada Militar, o IGP não disponibiliza nenhum dado sobre a violência doméstica ou contra a mulher. Acredito que a falta de transparência seja proposital, uma vez que o Instituto Geral de Perícias realiza gerenciamento, controle e emissão dos trabalhos periciais, ou seja, dados que precisam ser tratados com maior cautela e de forma sigilosa.

Desta forma, as informações e conteúdos disponíveis no site do IGP não dispõem de dados estatísticos ou materiais referentes à violência doméstica ou contra a mulher em geral. Entretanto, reconhecemos que o IGP possui um papel importantíssimo, uma vez que dentre suas atribuições estão a realização de perícias médico-legais e criminalísticas, os serviços de identificação e o desenvolvimento de estudos e pesquisas em sua área de atuação³¹.

³¹ Instituto Geral de Perícias. Disponível em: <https://igp.rs.gov.br/quem-somos>. Acesso em 05 de novembro de 2020.

Prefeitura de Porto Alegre

Link: <https://prefeitura.poa.br/>.

Endereço: Praça Montevideo, nº 10. Centro Histórico. Porto Alegre/RS. CEP: 90010-170.

No dia 05 de novembro de 2020 acessei o site da Prefeitura de Porto Alegre. Esse, por sua vez, é um dos sites mais transparentes e esclarecedores. O site, inicialmente, é dividido em três abas principais, sendo elas: a aba de serviço, a de secretarias, que disponibiliza informações a respeito de todas as existentes no município, e a da prefeitura, que traz dados institucionais, conforme figura 03.

Figura 03: Interface Prefeitura de Porto Alegre



Figura 03: site da Prefeitura de Porto Alegre

Todavia, o site não possui nenhuma aba direcionada à mulher. Os únicos dados sobre este assunto e, especificamente, em relação a violência contra a mulher, são obtidos quando clicamos no “O que você procura?” e digitamos a palavra “mulher”. Ao realizar a busca, o site apresenta 2 notícias específicas. A primeira, diz respeito ao Centro de Referência da Mulher - CRAM Márcia Calixto. Esse, no que lhe respeita, realiza o atendimento interdisciplinar para mulheres em vulnerabilidade e/ou vítimas de violência e tem como objetivo promover a ruptura da situação de violência e o empoderamento feminino frente à violência de gênero³². Além disso, nessa aba

³² Centro de Referência da Mulher - CRAM Márcia Calixto. Disponível em: <https://prefeitura.poa.br/carta-de-servicos/centro-de-referencia-da-mulher-cram-marcia-calixto>. Acesso em 05 de novembro de 2020.

somos informadas de maneira clara sobre quais são as principais etapas do serviço prestado pela CRAM, sendo elas: acolhimento e informações gerais, orientação à mulher em situação de violência, encaminhamento para rede de serviços à mulher e acompanhamento através de atendimento de equipe interdisciplinar. Além disso, a página disponibiliza meios para que os usuários possam retirar dúvidas a respeito do Centro de Referência da Mulher - CRAM Márcia Calixto, conforme figura 04.

Figura 04: Centro de Referência da Mulher – CRAM Márcia Calixto

Fonte: Site da Prefeitura de Porto Alegre

Por fim, ressalta-se que as informações disponibilizadas nessa aba foram atualizadas pela última vez em 25 de novembro de 2019.


A segunda notícia, refere-se ao Centro Municipal de Referência em Direitos Humanos (CMRDH). Esse, no que lhe compete, acolhe, atende e orienta vítimas de violações de direitos humanos de qualquer natureza: preconceito, discriminação, intolerância, desrespeito, abusos, maus tratos, negligência, abandono e violência³³. Ainda, conforme informações da própria página, o CMRDH:

³³ Centro Municipal de Referência em Direitos Humanos (CMRDH). Disponível em: <https://prefeitura.poa.br/carta-de-servicos/centro-municipal-de-referencia-em-direitos-humanos-cmrhdh>. Acesso em 5 de novembro de 2020.

Recebe e encaminha processo administrativo de denúncias de violação previstas no Art. 150 da Lei Orgânica do Município (Lei Complementar 350/95- Decretos municipais 11411/96411857/97): discriminação racial de gênero, por orientação sexual, étnica ou religiosa em razão de nascimento, de idade, de estado civil, de trabalho rural ou urbano, de filosofia ou convicção política, de deficiência física, imunológica, sensorial ou mental, de cumprimento de pena, de cor ou em razão de qualquer particularidade ou condição.

Ressalta-se que para retirada de dúvidas, o site da Prefeitura de Porto Alegre disponibilizou os dados da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Esporte - SMDSE (Coordenadoria Geral de Direitos Humanos), responsável pelo CMRDH, conforme figura 05.

Figura 05: Centro Municipal de Referência em Direitos Humanos (CMRDH)



Centro Municipal de Referência em Direitos Humanos (CMRDH)

Acolhe, atende e orienta vítimas de violações de direitos humanos de qualquer natureza: preconceito, discriminação, intolerância, desrespeito, abusos, maus tratos, negligência, abandono e violência.

Recebe e encaminha processo administrativo de denúncias de violação previstas no Art. 150 da Lei Orgânica do Município (Lei Complementar 350/95- Decretos municipais 11411/96411857/97): discriminação racial de gênero, por orientação sexual, étnica ou religiosa em razão de nascimento, de idade, de estado civil, de trabalho rural ou urbano, de filosofia ou convicção política, de deficiência física, imunológica, sensorial ou mental, de cumprimento de pena, de cor ou em razão de qualquer particularidade ou condição.

Requisitos / Documentos necessários

Dados pessoais (nome e endereço).


Dúvidas

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Esporte - SMDSE (Coordenadoria Geral de Direitos Humanos)

☎ (51) 3289-2066 , 0800 642 0100 , (51) 3289-2070 , (51) 3289-7092
✉ maria.helena@portoalegre.rs.gov.br

Rua dos Andradas, 1643, sala 501, Centro Histórico, (de terça a sexta-feira, das 9h às 17h30 e das 19h30 às 17h30).

Como posso te ajudar?



Fonte: Site da Prefeitura de Porto Alegre

Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.

Link: <https://www.tjrs.jus.br/novo/violencia-domestica/>.

Endereço: Praça Marechal Deodoro, nº 55. Centro Histórico. Porto Alegre/RS. CEP: 90010-300.

Acessei o site da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul no dia 05 de

novembro de 2020. Essa plataforma, sem dúvida, é uma das mais completas, transparentes e intuitivas. O site, em sua interface principal, possui 8 abas principais, sendo elas: Sobre, Orientações, Endereços, Legislação, Estatísticas, Enunciados, Projetos e Ações Institucionais, conforme figura 06.

Figura 06: Interface da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul



Fonte: Site da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul

Logo que entramos no site é disponibilizado o ícone de “como pedir ajuda”. Ao clicar nele, a plataforma abre uma janela com os dados de quatro serviços de atendimento, indicando quais são suas responsabilidades e informando seu número de telefone. Esses serviços são: a Brigada Militar (disque 190), a Polícia Civil, a Central de Atendimento à Mulher 24h (disque 180), a Defensoria Pública (disque 0800-644-5556) e os Centros de Referência de Atendimento à Mulher. Além disso, nessa aba o site apresenta o “violentômetro” que é uma calculadora online que disponibiliza diariamente o número de medidas protetivas emitidas no Estado do Rio Grande do Sul durante o ano, conforme figura 07.

Figura 07: Violentômetro

The screenshot shows the website interface for 'Violentômetro'. At the top left is the logo of the 'COORDENADORIA ESTADUAL DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL'. A navigation menu includes 'Sobre', 'Orientações', 'Endereços', 'Legislação', 'Estatísticas', 'Enunciados', 'Projetos', and 'Ações Institucionais'. Below the logo, the breadcrumb 'Início » Orientações » Como Pedir Ajuda' is visible. The main heading is 'Como Pedir Ajuda', followed by a sub-heading 'Brigada Militar – Disque 190'. A text block explains that in cases of domestic violence, victims should contact the 190 service. A purple box on the right displays the title 'Violentômetro' and the text 'Quantidade de Medidas Protetivas emitidas no Estado do RS desde 01/01/2020:' above a large digital display showing the number '77585'. Below the display, it says 'Atualizado em 07/11/2020.'

Fonte: Site da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul

No que diz respeito ao acesso à informação e aos conteúdos, pode-se dizer que o site é totalmente completo, pois na aba “orientações” ele apresenta como pedir ajuda, conforme já mencionado. Também disponibiliza a *Cartilha de Combate à Violência Doméstica contra a Mulher* e o *Manual de Rotinas e Estruturação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher*, ou seja, documentos importantes para que a vítima tenha ciência sobre seus direitos e deveres. Ainda, na aba “orientações”, o site possui uma sub-aba explicando sobre os tipos de violência doméstica e quais as principais medidas protetivas garantidas pela Lei Maria da Penha.

Já na aba “endereços”, o site disponibiliza o endereço dos 9 Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher³⁴, dos 20 Centros de Referência de

³⁴ Dos 9 Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher 2 estão alocados no município de Porto Alegre e os demais nos municípios de Canoas, Caxias do Sul, Pelotas, São Leopoldo, Novo Hamburgo, Rio Grande e Santa Maria. Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/novo/violencia-domestica/enderecos/juizados-de-violencia-domestica-e-familiar-contra-a-mulher/>. Acesso em 5 de novembro de 2020.

Atendimento à Mulher³⁵ e das 18 Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher³⁶ presentes no Estado do Rio Grande do Sul.

Na aba “legislação”, o site demonstra algumas leis relacionadas à violência contra a mulher como, por exemplo, a Lei Maria da Penha.

Na aba “estatísticas”, o site disponibiliza arquivos semestrais, desde 2017, sobre o número de medidas protetivas concedidas e o número de prisões decretadas em casos de violência doméstica, por município, no Estado do Rio Grande do Sul. Tais dados são extremamente relevantes para pesquisas qualitativas como a feita no presente trabalho de conclusão de curso. A aba “enunciados”, por sua vez, é a que contém menos informações. Ao clicar nela o site nos direciona aos dados do Fórum Nacional de Juízas e Juizes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (FONAVID). Segundo informações do site, o FONAVID reúne anualmente juizes de todos os Estados brasileiros que atuam em processos relacionados à violência doméstica. Desses encontros resultam os enunciados que visam orientar operadores do Direito e guiar decisões e entendimentos de juizes de varas especializadas³⁷. Por fim, temos as abas “projetos” e “ações institucionais”, onde o site apresenta alguns projetos como, por exemplo, o Projeto Maria nas Escolas e, como exemplo de ações institucionais, apresenta-se o “Grupo On-line de Acolhimento para Mulheres Vítimas de Violência”, iniciativa extremamente relevante, principalmente no atual momento de pandemia.

Desta forma, o site da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul foi o que mais se destacou positivamente, pois ele é extremamente intuitivo, isto é, as informações são de fácil acesso e possuem abas específicas para que os usuários consigam achá-las em poucos cliques. Além disso, esse site é um compilado de muitas informações relevantes para a mulher vítima de violência doméstica, pois ele

³⁵ Dos 20 Centros de Referência de Atendimento à Mulher 2 estão alocados no município de Porto Alegre e os demais nos municípios de Bagé, Barão, Bento Gonçalves, Canoas, Caxias do Sul, Cruz Alta, Gravataí, Ivoti, Novo Hamburgo, Parobé, Pelotas, Santa Rosa, Santana do Livramento, Santiago, São Leopoldo, Sapiranga, Três de Maio e Vacaria. Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/novo/violencia-domestica/enderecos/centros-de-referencia-de-atendimento-a-mulher/>. Acesso em 5 de novembro de 2020.

³⁶ Das 18 Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher 2 estão alocadas em Porto Alegre e as demais nos municípios de Bento Gonçalves, Canoas, Caxias do Sul, Cruz Alta, Erechim, Gravataí, Ijuí, Lajeado, Novo Hamburgo, Passo Fundo, Pelotas, Rio Grande, Santa Cruz do Sul, Santa Maria, Santa Rosa e São Leopoldo. Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/novo/violencia-domestica/enderecos/delegacias-especializadas-de-atendimento-a-mulher/>. Acesso em 5 de novembro de 2020.

³⁷ Enunciados do Fonavid. Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/novo/violencia-domestica/enunciados/>. Acesso em 5 de novembro de 2020.

explica quais são os tipos de violência doméstica, aborda a legislação brasileira no que compete à violência contra as mulheres, informa quais são os locais em que as agredidas podem buscar ajuda, bem como as funções de cada órgão, seus endereços e telefones e, ainda, disponibiliza dados estatísticos, a fim de demonstrar que as medidas protetivas não estão só no papel, mas funcionam na prática.

Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Link: <https://procuradoriadamulher.camarapoa.rs.gov.br/>.

Endereço: Avenida Loureiro da Silva, nº 255 – 3º andar, sala 328. Centro Histórico. Porto Alegre/RS. CEP: 90013-901.

Acessei o site da Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal de Porto Alegre no dia 06 de novembro de 2020. Primeiramente, ressalto que a Procuradoria Especial da Mulher foi criada em 2015 e tem como objetivo zelar pelos direitos da mulher, bem como fiscalizá-los, controlá-los e incentivá-los, criando mecanismos de empoderamento, especialmente em situações de desigualdade de gênero³⁸.

O site é muito básico, conforme podemos perceber na figura 08, e seu nível de interatividade é nulo, uma vez que não existe nenhum link ou chat para que a usuária entre em contato com as equipes responsáveis.

³⁸ Site da Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal de Porto Alegre. Disponível em: <https://procuradoriadamulher.camarapoa.rs.gov.br/>. Acesso em 6 de novembro de 2020.

Figura 08: Interface da Procuradoria Especial da Mulher

Procuradoria Especial da Mulher
Câmara Municipal de Porto Alegre

Site CMPA Apresentação Legislação Notícias Calendário Endereço e Telefones Úteis Eventos

Apresentação

Pesquisar

ARQUIVOS

- novembro 2020
- outubro 2020
- setembro 2020
- junho 2018
- maio 2018
- março 2018
- fevereiro 2018
- dezembro 2017
- novembro 2017

Fonte: Site da Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal de Porto Alegre

Na primeira aba principal, ou seja, na aba “apresentação”, o site apresenta a Procuradoria Especial da Mulher, explica quando e os motivos pelos quais ela foi criada, bem como quais são suas responsabilidades, sendo elas:

Zelar pela participação mais efetiva das vereadoras da Câmara Municipal de Porto Alegre nos órgãos e nas atividades do Legislativo;

Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e de discriminação contra a mulher;

Fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal que visem à promoção da igualdade entre homens e mulheres, bem como a implementação de campanhas educativas e contra a discriminação em âmbito municipal;

Cooperar com organismos públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

Promover estudos e debates sobre violência e discriminação contra as mulheres e sobre o déficit de representação das mulheres na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídios às comissões permanentes da Câmara Municipal;

Acompanhar os debates promovidos pelo Fórum Municipal de Mulheres e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

Promover a integração entre o movimento de mulheres e a Câmara Municipal;

Organizar e divulgar a legislação relativa aos direitos das mulheres, inclusive a Lei Federal nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha, bem como zelar pelo seu cumprimento. (Procuradoria Especial da Mulher)

Além disso, o site possui a aba “legislação”, onde é disponibilizado apenas os links da Lei Maria da Penha e da Lei do Feminicídio, ou seja, o site não apresenta nenhuma explicação breve sobre o que as principais leis de enfrentamento à violência doméstica e proteção à mulher representam. Já na aba “notícias” percebi que o site é atualizado com pouca frequência, uma vez que a última notícia disponibilizada era de 8 de outubro de 2020, e falava sobre o mês de conscientização para o controle do câncer de mama. As abas “calendário” e “eventos” estavam em branco. E, por último, na aba “endereço e telefones úteis” são disponibilizados telefones e endereços sobre os locais que as mulheres podem buscar apoio, caso estejam sob ameaça ou tenham sofrido violência doméstica, tais como o telefone da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, o disque 180 e o disque 190.

Porém, é importante salientar que as informações disponibilizadas no site da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul ainda superam os da Procuradoria Especial da Mulher, uma vez que o primeiro indica o endereço, contato telefone e funções de cada serviço da rede de enfrentamento à violência contra a mulher, enquanto o segundo apenas apresenta o nome e telefone.

Secretaria da Segurança Pública do Rio Grande do Sul.

Link: <https://ssp.rs.gov.br/inicial>.

Endereço: Avenida Voluntários da Pátria, nº 1358. Bairro Centro Histórico. Porto Alegre/RS. CEP: 90230-010.

Acessei o site da Secretaria da Segurança Pública (SSP) no dia 06 de novembro de 2020. Anteriormente analisamos os sites de algumas das instituições vinculadas à SSP, sendo elas a Brigada Militar e o Instituto Geral de Perícias. Todavia, descobri que embora essas duas instituições possuam relevância por fazerem parte da rede de enfrentamento e proteção à mulher vítima de violência doméstica, suas

plataformas não trazem informações sobre o assunto, nem disponibilizam links diretos para que a vítima possa solicitar ajuda. Desta forma, decidi analisar o site da SSP, a fim de verificar se por ser uma plataforma maior, apresentará uma interface mais completa.

Primeiramente, ao abrir o site nos deparamos com 5 abas principais, sendo elas: Institucional, Comunicação, Serviços e Informações, SIM/RS e RS Seguro, conforme figura 09:

Figura 09: Interface da Secretaria da Segurança Pública do RS

The screenshot shows the website interface of the Secretaria da Segurança Pública do RS. At the top, there is a navigation bar with links for NOTÍCIAS, SERVIÇOS, CENTRAL DO CIDADÃO, TRANSPARÊNCIA, SECRETARIAS E ÓRGÃOS, DIÁRIO OFICIAL, and >> CORONAVÍRUS <<. Below this, the logo of the Secretaria da Segurança Pública do RS is displayed, along with accessibility options like Acessibilidade, Contraste, Ouvidoria, and Mapa do site. The main navigation menu includes INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, SERVIÇOS E INFORMAÇÕES, SIM/RS, and RS SEGURO, with a search bar labeled BUSCAR. The main content area is titled 'Atribuições' and contains the following text:

VOCÊ ESTÁ AQUI: Inicial > Institucional > Atribuições

← Voltar | Imprimir | RSS | Curtir | Facebook | Twitter | Email | WhatsApp

Atribuições

As atribuições da Secretaria da Segurança Pública foram determinadas pela Lei nº 14.733, de 15 de setembro de 2015.

- garantir a ordem pública e a preservação das garantias do cidadão, bem como a proteção da vida e do patrimônio por meio da atuação conjunta dos seus órgãos de segurança;
- promover ações e políticas de inteligência, prevenção, contenção e

On the right sidebar, under 'NOTÍCIAS', there are three news items:

- 09/11/2020 - 08h50min: Operação Império da Lei II transfere nove líderes de organizações criminosas para penitenciárias federais
- 06/11/2020 - 13h47min: Reconstrução facial identifica desaparecido
- 06/11/2020 - 12h42min: Defesa Civil realiza operação de...

Fonte: Site da Secretaria da Segurança Pública do RS

Ao clicar na aba “institucional”, o site nos mostra quais são as atribuições da SSP, quais são os seus departamentos, as instituições vinculadas a ela, missão e valores, organograma, projetos e ações, regime interno e informa qual é o secretário atual e quais foram seus antecessores.

Clicando na aba “Institucional > Projetos e Ações”, o site apresenta o projeto do *Observatório da Violência Contra a Mulher*. Esse, por sua vez, segundo o site, trabalha a partir de dois eixos. O primeiro deles diz respeito à produção, monitoramento e divulgação de indicadores de violência contra mulheres, como

subsídio à governança da Segurança Pública e à construção de conhecimentos sobre o tema por parte de setores da sociedade mais ampla³⁹.

Os principais indicadores de âmbito estadual monitorados e divulgados mensalmente dizem respeito ao fenômeno da violência contra as mulheres, tal como definido pela Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha), exercida no âmbito familiar ou de relações íntimas. São eles: lesão corporal, ameaça e estupro em situação familiar ou íntima. O Observatório também monitora os casos de feminicídio tentados e consumados, definidos a partir da Lei 13.104/15 (Lei do Feminicídio). (SSP, 2020)

Já o segundo eixo de trabalho, desenvolve pesquisas aplicadas e também subsidiárias à governança e às políticas de enfrentamento da violência contra as mulheres na área de Segurança Pública. A realização dessas pesquisas também envolve a cooperação com outros órgãos estatais, universidades e centros de pesquisa⁴⁰.

Vale ressaltar que na mesma página, o site disponibiliza um arquivo em excel que demonstra os locais de atendimento à mulher vítima de violência. Nesse arquivo constam os dados de todas as Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher do Rio Grande do Sul (município que a DEAM está localizada, telefone, e-mail, endereço e horário de atendimento). O arquivo disponibiliza os mesmos dados referentes aos Postos Médico-Legais do Instituto Geral de Perícias e das Patrulhas Maria da Penha, conforme figura 10.

³⁹ Observatório da Violência Contra a Mulher. Disponível em: <https://ssp.rs.gov.br/observatorio-da-violencia-contra-a-mulher>. Acesso em 6 de novembro de 2020.

⁴⁰ Observatório da Violência Contra a Mulher. Disponível em: <https://ssp.rs.gov.br/observatorio-da-violencia-contra-a-mulher>. Acesso em 6 de novembro de 2020.

Figura 10: Locais de Atendimento à Mulher Vítima de Violência

A	B	C	D
UNIDADES ESPECIALIZADAS DE ATENDIMENTO À MULHER NA POLÍCIA CIVIL DO RS			
CASO SEU MUNICÍPIO NÃO ESTEJA NESSA RELAÇÃO, NÃO HESITE EM PROCURAR A DELEGACIA MAIS PRÓXIMA NA SUA CIDADE OU ACIONE A BRIGADA MILITAR PELO 190			
DEAM - Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher			
Município	Telefone	E-mail	Endereço
ALVORADA	(51) 3442-1114 / (51) 3442-7992	alvorada-deam@pc.rs.gov.br	Rua Alberto Pasqualine, 404 - Bairro: Sumaré
BAGE	(53) 3241-3709	bage-deam@pc.rs.gov.br	Avenida Sete de Setembro, 634 - Centro
BENTO GONÇALVES	(54) 3454-2899	bentogoncalves-deam@pc.rs.gov.br	Rua Marechal Floriano, 142 - Centro
CANOAS	(51) 3462-6700	canoas-dm@pc.rs.gov.br	Rua Humaitá, 1.120 - Bairro: Marechal Rondon
CAXIAS DO SUL	(54) 3220-9280	caxiasdosul-dm@pc.rs.gov.br	Rua Dr. Montauray, 1.387, 1º andar - Bairro: Madureira
CRUZ ALTA	(55) 3322-6160 - ramal 5	cruzalta-dm@pc.rs.gov.br	Rua Cel. José Gabriel, 21 - Bairro: Schetter
ERECHIM	(54) 3520-4561	erechim-dm@pc.rs.gov.br	Rua Flores da Cunha, 91 - Bairro: Dal Molin
GRAVATÁ	(51) 3945-2711 / (51) 3945-2712	gravata-dm@pc.rs.gov.br	Avenida Ely Corrêa, nº 1.013, 2º andar - Bairro: Parque dos Anjos
IJUÍ	(55) 3331-9750	ijuui-dm@pc.rs.gov.br	Avenida Coronel Dico, 747 - Bairro: 2º andar - Bairro: Assis Brasil
LAJEADO	(51) 3748-6912 / (51) 3714-3309	lajeado-dm@pc.rs.gov.br	Rua João Batista de Melo, 509 - Centro
MONTENEGRO	(51) 3649-0000	montenegro-deam@pc.rs.gov.br	Avenida Júlio Renner, nº 3605 - Bairro Santa Rita - Montenegro
NOVO HAMBURGO	(51) 3584-5805 (51) 3584-5804	NH-dm@pc.rs.gov.br	RUA Julio de Castilhos, 806 - Centro
PASSO FUNDO	(54) 3581-0725	passofundo-dm@pc.rs.gov.br	Rua Nascimento Vargas, 153 - Centro
PELOTAS	(53) 3310-8181	pelotas-dm@pc.rs.gov.br	Rua Barros Cassal, 516, Térreo - Bairro: Areal
PORTO ALEGRE	(51) 3288-2327 / (51) 3288-2172	poa-dm@pc.rs.gov.br	Rua Professor Freitas e Castro, s/n - Azenha
RIO GRANDE	(53) 3237-4884	rigrande-pppm@policiacivil.rs.gov.br	Rua Mal. Floriano Peixoto, 42 - Centro
SANTA CRUZ DO SUL	(51) 3715-6963 / (51) 3713-4340	santacruz-dm@pc.rs.gov.br	Avenida Dep. Euclides Nicolau Kliemann, 1.515, 4º andar - Bairro: Ana Nery
SANTA MARIA	(55) 3222-9646	santamaria-dm@pc.rs.gov.br	Rua Duque de Caxias, 1.169 - Centro
SANTA ROSA	(55) 3513-1620	santarosa-dm@pc.rs.gov.br	Rua Angelo Menuci, 88 - Bairro: Cruzeiro
SANTO ÂNGELO	(55) 3313-1742	santoangelo-deam@pc.rs.gov.br	Avenida Venâncio Aires, 1.988 - Centro
SÃO LEOPOLDO	(51) 3591-3333	saoleopoldo-deam@pc.rs.gov.br	Rua São Paulo, 970 - Centro
URUGUAIANA	(55) 3411-1125 / (55) 3411-1168	uruguaiana-deam@pc.rs.gov.br	Avenida Presidente Getúlio Vargas, 3.905 - Bairro: Santana

Fonte: Site da Secretaria da Segurança Pública do RS

Na mesma aba, isto é, em “Institucional > Projetos e Ações”, é disponibilizado um diagnóstico sobre o perfil do feminicídio consumado nos anos de 2014, 2015 e 2016, a partir de dados e recortes de perfil das vítimas. Achei extremamente relevante, pois até então, os sites visitados e abordados no presente trabalho permaneceram apenas no papel de instrutores, ou seja, ensinando às mulheres sobre quais são as atribuições e responsabilidades de cada órgão e as instruindo sobre como prosseguir em situações de violência doméstica. Todavia, a SSP foi a primeira a disponibilizar dados estatísticos. Além disso, ainda são disponibilizados dados referentes aos indicadores da violência contra a mulher, conforme figura 11, geral e por município desde o ano de 2016 até 2020.

Figura 11: Indicadores da violência contra a mulher geral e por município 2020

Secretaria da Segurança Pública
Departamento de Planejamento e Integração
Observatório Estadual de Segurança Pública

MONITORAMENTO DOS INDICADORES DE VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NO RS

MÊS	AMEAÇA	LESÃO CORPORAL	ESTUPRO (*)	FEMINICÍDIO CONSUMADO	FEMINICÍDIO TENTADO
jan/20	3.694	2.144	173	10	32
fev/20	3.440	1.992	169	5	28
mar/20	2.859	1.812	148	12	23
abr/20	2.222	1.307	102	10	18
mai/20	2.398	1.225	123	6	37
jun/20	2.400	1.247	135	8	28
jul/20	2.378	1.165	127	2	22
ago/20	2.623	1.367	137	4	26
set/20	2.293	1.390	125	6	30
out/20					
nov/20					
dez/20					
Total	24.307	13.649	1.239	63	244

Fonte: SIP/PROCERGS - Atualizado em 04/10/2020

NOTAS: * Considera-se os dados referentes a Estupro e Estupro de vulnerável.

** Os dados presentes na planilha representam um recorte temporal, retratando os fatos registrados na data da

GERAL
AMEAÇA
LESÃO CORPORAL
ESTUPRO
FEMINICÍDIO CONSUMADO
FEMINICÍDIO TENTADO
+

Fonte: Site da Secretaria da Segurança Pública do RS

As demais abas do site da SSP não trazem informações relacionadas à mulher, com exceção da última, isto é, a aba “RS Seguro”. O Programa RS Seguro - Programa Transversal e Estruturante de Segurança Pública, segundo o site, foi lançado na manhã de 28 de fevereiro de 2019, pelo Gabinete do Vice-governador, Ranolfo Vieira Júnior, em cerimônia realizada no Palácio Piratini. O Programa RS Seguro possui 4 eixos principais descritos no site, sendo eles: combate ao crime, políticas sociais preventivas e transversais, qualificação no atendimento ao cidadão e sistema prisional. Todavia, o que nos diz respeito em relação ao Programa RS Seguro é o lançamento do Comitê Interinstitucional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, criado no dia 07 de Agosto de 2020, em decreto e assinado pelo então governador do Estado Eduardo Leite, e que, conforme citado anteriormente, tem como objetivo fortalecer a rede de apoio às vítimas e promover, entre os gaúchos, uma mudança de cultura, que valorize a proteção da mulher na sociedade em todas as suas formas, tendo como premissa a atuação integrada⁴¹.

⁴¹ Comitê Interinstitucional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher. Disponível em: <https://estado.rs.gov.br/governo-lanca-comite-interinstitucional-de-enfrentamento-a-violencia-contra-a-mulher>. Acesso em 06 de novembro de 2020.

Dentre os sites pesquisados, o da Secretaria da Segurança Pública do Rio Grande do Sul é um dos mais completos, pois disponibiliza informações claras e instrutivas para a vítima de violência doméstica e, além disso, viabiliza dados estatísticos sobre o assunto para os usuários da plataforma. Acredito que por ser um órgão de segurança, poderia ser mais interativo, disponibilizando um chat online para vítimas não só de violência doméstica, mas roubo ou assalto.

A seguir, apresenta-se um quadro resumo/comparativo entre os sites analisados no presente trabalho.

SITE	LINK	ENDEREÇO	PRINCIPAL INFORMAÇÃO DISPONIBILIZADA NO SITE RELACIONADA À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER/DOMÉSTICA	INTERATIVIDADE DO SITE COM O USUÁRIO
<i>Brigada Militar do Rio Grande do Sul</i>	https://www.bm.rs.gov.br/inicial	Rua dos Andradas, nº 22. Centro Histórico. Porto Alegre/RS. CEP: 90020-002.	Apresenta o histórico e atribuições da Patrulha Maria da Penha. Disque 190.	Médio. Disponibiliza a aba “fale com a coordenação” (dúvidas a respeito da Patrulha Maria da Penha e sua atuação).
<i>Instituto Geral de Perícias</i>	https://igp.rs.gov.br/inicial	Rua Voluntários da Pátria, nº 1358. Marcílio Dias – 3º andar Ala Norte. Centro Histórico. Porto Alegre/RS. CEP: 90230-010.	Nenhuma. Todavia, o IGP trabalha na qualificação dos dados e na análise estatística da violência doméstica, familiar e sexual.	Baixo/nulo. Não disponibiliza nenhum chat e/ou meio de comunicação.
<i>Prefeitura de Porto Alegre</i>	https://prefeitura.poa.br/	Praça Montevideo, nº 10. Centro Histórico. Porto Alegre/RS. CEP: 90010-170.	Apresenta informações e quais são as atribuições do Centro de Referência da Mulher (CRAM Márcia Calixto) e do Centro Municipal de Referência em Direitos Humanos (CMRDH).	Médio. Disponibiliza o endereço, telefone e redes sociais do CRAM Márcia Calixto e do CMRDH.
<i>Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul</i>	https://www.tjrs.jus.br/novo/violencia-domestica/	Praça Marechal Deodoro, nº 55. Centro Histórico. Porto Alegre/RS. CEP: 90010-300.	Apresenta o telefone e quais são as atribuições dos principais serviços de atendimento à mulher vítima de violência doméstica. Disponibiliza endereço, telefone e e-mail de todos os Juizados, Delegacias e Centros de Atendimento do RS (relacionados à violência doméstica). Concede acesso a cartilhas e manuais, a fim de expor às mulheres seus direitos e deveres.	Alto. Embora não possua um chat online, o site disponibiliza telefones, endereços, redes sociais e e-mails dos principais serviços e órgãos relacionados ao enfrentamento da violência doméstica.
<i>Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal de Porto Alegre</i>	https://procuradoriadamulher.camarapoa.rs.gov.br/	Avenida Loureiro da Silva, nº 255 – 3º andar, sala 328. Centro Histórico. Porto Alegre/RS. CEP: 90013-901.	Tem como missão zelar pelos direitos da mulher, bem como fiscalizá-los, controlá-los e incentivá-los, criando mecanismos de empoderamento, especialmente em situações de desigualdade de gênero. Todavia, o site da Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal de POA é desatualizado e disponibiliza poucas informações.	Baixo. Apenas disponibiliza o seu telefone e endereço. Não existem abas para que o usuário possa realizar contato direto.
<i>Secretaria da Segurança Pública do Rio Grande do Sul</i>	https://ssp.rs.gov.br/inicial	Avenida Voluntários da Pátria, nº 1358. Bairro Centro Histórico. Porto Alegre/RS. CEP: 90230-010.	O site se destaca por apresentar os dados de todas as DEAM do Estado do RS e dos Postos Médico-Legais (localização por município, telefone, e-mail, endereço e horário de atendimento). Disponibiliza dados estatísticos sobre a violência contra a mulher.	Médio. Não disponibiliza chat online, mas apresenta dados extremamente completos e atualizados de alguns dos principais serviços da rede de enfrentamento à violência contra a mulher.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É inegável que o Brasil alcançou inúmeras conquistas e avanços nas questões referentes à violência contra a mulher. A prova disso é que, conforme relatado anteriormente, a Lei Maria da Penha é considerada pela Organização das Nações Unidas (ONU) como a terceira melhor lei do mundo no combate à violência doméstica.

Além disso, mesmo que a passos curtos, atualmente o debate acerca da violência contra a mulher vem ganhando cada vez mais espaço nos meios de comunicação. Desta forma, aliando o aumento da visibilidade do problema a leis de enfrentamento à violência contra a mulher e de proteção às agredidas, as mulheres passaram a se sentir mais confiantes para denunciar seu agressor e mais conectadas, exigindo acessos e serviços digitais de proteção. Isso porque o reconhecimento da violência doméstica e familiar como crime e violação de direitos humanos por parte do Estado é primordial para dar voz àquelas que sofrem com esse tipo de violência.

Todavia, embora haja uma movimentação do Estado e da sociedade civil no enfrentamento da violência doméstica, sabemos que existem falhas na aplicação das leis e na proteção das vítimas. Afinal, sendo a Lei Maria da Penha a terceira melhor lei do mundo no combate à violência doméstica, por qual razão o Brasil ocupa o 5º lugar no ranking de países que mais matam mulheres por feminicídio? Uma possível resposta, mas que temos como intuito aprofundar em pesquisas posteriores, é que a lei é falha no que diz respeito aos mecanismos de proteção às agredidas, como bons canais de informação e de serviços digitais.

Um ótimo exemplo para que se combata o pensamento machista, é conscientizando as crianças e adolescentes. A Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul apresenta o projeto “Maria na Escola”. Esse, por sua vez, foi desenvolvido e atualmente é realizado pela Comarca de Porto Alegre e tem como objetivo levar às escolas em geral o conhecimento sobre a Lei Maria da Penha, trabalhando com a

prevenção da violência, bem como com orientações acerca do correto procedimento a ser adotado, ainda, no que concerne ao acesso à denúncia e aos serviços⁴².

Contudo, há um número considerável de serviços nas diversas áreas atuando na rede de enfrentamento à violência contra a mulher e, conseqüentemente, contra a violência doméstica. Provavelmente no presente trabalho não tenhamos conseguido abordar todos, mas ressaltamos nos sites fatos como campanhas de esclarecimento e prevenção; políticas públicas integradas, que proporcionem trabalhar a temática em todas as áreas; e na consolidação da rede, possibilitando acontecer na prática o que os estudos propõe. Infelizmente, não é isso o que vemos no governo Bolsonaro, que vem realizando o desmonte dos mecanismos de proteção às mulheres, seja com diminuição de verba⁴³ ou com reformas administrativas.

A respeito do que se propôs abordar no presente trabalho, isto é, se em Porto Alegre/RS, nas instituições da rede de atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica, há facilidade⁴⁴ no acesso digital a informações e serviços de atendimento para sua proteção, ressalto que, embora os sites tragam informações relevantes às agredidas, o nível de interatividade poderia melhorar e as informações, de modo geral, são claras e suficientes para a população leiga. As plataformas poderiam inserir mais chats, quase ausentes, para que as vítimas pedissem ajuda ou tirassem dúvidas de maneira online. Além disso, os sites apresentam pouco ou nenhum dado estatístico.

Concluimos, assim, que, embora Porto Alegre seja referência no atendimento à mulher, os mecanismos online precisam ser melhorados, principalmente em um momento tão delicado como o que enfrentamos atualmente em decorrência do isolamento social desencadeado pelo Covid-19.

Por fim, julgo que a Lei Maria da Penha é um marco histórico em nosso sistema judiciário. Entretanto, reconheço e julgo necessário que sejam feitos investimentos e ações nas áreas da saúde, segurança pública, assistência social e, principalmente,

⁴² Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Como pedir ajuda? Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/novo/violencia-domestica/projetos/maria-na-escola/>. Acesso em 24 de Outubro de 2020.

⁴³ Em 2015 o orçamento para a “Casa da Mulher Brasileira” era de R\$ 119 milhões. Em 2019 caiu para R\$ 5,3 milhões, uma redução de 95,5%. Reportagem “Governo Federal zera repasses a programa e violência contra a mulher vai aumentar”. Disponível em: <https://contrafcut.com.br/noticias/governo-federal-zera-repasses-a-programa-e-violencia-contramulher-vai-aumentar/>. Acesso em 25 de Outubro de 2020.

⁴⁴ Conforme salientado na introdução, o presente trabalho foi realizado por uma jovem universitária. Não foram realizados recortes de classe social e faixa etária, o que pode interferir nas análises. Todavia, para estudos futuros, a fim de obter uma checagem mais precisa sobre as categorias de análise aqui trabalhadas, pretende-se abordar tais recortes.

na educação, para que o mal seja combatido na raiz. Ainda, acredito que o repasse de verba aos órgãos de enfrentamento à violência doméstica seja primordial, para que os profissionais responsáveis pelo atendimento estejam em constante aprimoramento dos seus conhecimentos por meio de capacitações. Além disso, como pertencentes a sociedade civil e sabendo das precariedades e defasagens dos mecanismos de combate à violência doméstica, devemos buscar atuar nessa luta, seja denunciando um agressor e ajudando uma mulher vítima de violência doméstica, seja plantando o pensamento de igualdade de gênero nos indivíduos que ainda estão em formação.

REFERÊNCIAS

- ALVES, Elisângela da Silva. Et al. **Repercussões da Lei Maria da Penha no enfrentamento da violência doméstica em Porto Alegre**. 2012.
- BIROLI, Flávia. **Autonomia e Desigualdades de Gênero: contribuições do feminismo para a crítica democrática**. Vinhedo: Editora Horizonte. 208pp (<https://journals.openedition.org/aa/717>)
- BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luis Felipe. **Caleidoscópio convexo: mulheres, política e mídia**. (São Paulo, Editora Unesp, 2011).
- BONAVIDES, Samia Saad Gallotti; BAZZO, Mariana Seifert. **A importância do Art. 26, III, da Lei Maria da Penha, no enfrentamento à violência doméstica**. [2006?].
- BUENO, Samira; LIMA, Renato S. (Coord.). **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. 2017. São Paulo. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2017.
- BLAY, Eva Alterman. **Violência contra a mulher e políticas públicas**. Estud. av., São Paulo, v. 17, n. 49, p. 87-98, Dec. 2003.
- BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015_2018/2015/Lei/L13104.htm.> Acesso em 20 de outubro de 2020.
- Câmara dos Deputados. **Os avanços e os desafios da Lei Maria da Penha**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/radio/programas/413523-os-avancos-e-os-desafios-da-lei-maria-da-penha/#:~:text=Considerada%20pela%20ONU%20a%20terceira,entraves%20para%20ser%20cumprida%20integralmente.&text=240%20relatos%20de%20viol%C3%AAncia%20contra,o%20Ligue%20180%2C%20em%202012>. Acesso em: 07 de Setembro de 2020.
- CARLOTO, Cássia Maria. **O conceito de gênero e sua importância para a análise das relações sociais**. Departamento de Serviço Social. PUC/SP. Disponível em: http://www.uel.br/revistas/ssrevista/c_v3n2_genero.htm
- CARVALHO, Ana Beatriz Gomes. **Etnografia digital na educação a distância e uso de jogos eletrônicos no processo de ensino e aprendizagem**. Universidade Estadual da Paraíba. 2007.
- Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Disponível em <https://www.tjrs.jus.br/novo/violencia-domestica/sobre/>. Acesso em 24 de Outubro de 2020.
- COSTA, Lígia Carvalho. **Feminicídios no Rio Grande do Sul: uma análise dos casos ocorridos no período 2011 a 2013**. Instituto de Filosofia E Ciências Humanas. UFRGS. 2014.
- Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul. **Atuação da Defensoria Pública no combate à violência contra a mulher**. Disponível em:

<http://www.defensoria.rs.def.br/defesa-da-mulher>. Acesso em: 15 de Outubro de 2020.

DIAS, Maria Berenice. Lei Maria da Penha. **A efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. 4ª Edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015. p.50.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 7ª ed. São Paulo: Ed. RT, 2010.

Instituto Maria da Penha. **Ciclo da Violência Doméstica**. Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/violencia-domestica/ciclo-da-violencia.html>. Acesso em: 05 de Setembro de 2020.

Instituto Maria da Penha. **Consórcio de ONGs Feministas para a elaboração de uma lei de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/quem-e-maria-da-penha.html>. Acesso em: 05 de Setembro de 2020.

JusBrasil. **Violência contra a mulher: o que são as medidas protetivas de urgência?** Disponível em: <https://brunonc.jusbrasil.com.br/artigos/544108267/violencia-contra-a-mulher-o-que-sao-as-medidas-protetivas-de-urgencia>. Acesso em: 07 de Setembro de 2020.

KOZINETS,R. **The Field Behind the Screen: Using Netnography for Marketing Research in Online Communities**. *Journal of Marketing Research*, Feb 2002;39.1. ABI/INFORM Global, pg.61.

LIMA, Larissa Alves de Araújo et al . **Marcos e dispositivos legais no combate à violência contra a mulher no Brasil**. *Rev. Enf. Ref.*, Coimbra , v. serIV, n. 11, p. 139-146, dez. 2016 .

LIMA, Sárvia Silvana Santos. **A interferência do Estado nas questões de violência de gênero e suas políticas públicas no Brasil e no Acre**. Faculdade Integrada de Pernambuco/PE. 2013.

LYNN, L. E. **Designing Public Policy: A Casebook on the Role of Policy Analysis**. Santa Monica, Calif.: Goodyear. 1980.

MASSUNO, Elizabeth. "**Delegacia de Defesa da Mulher: uma resposta à violência de gênero**". Em BLAY, Eva A. Igualdade de oportunidades para as mulheres. São Paulo, Humanitas, 2002.

MEAD, L. M. "**Public Policy: Vision, Potential, Limits**", *Policy Currents*, Fevereiro: 1-4. 1995.

MENEGHEL, Stela Nazareth; PORTELLA, Ana Paula. **Feminicídios: conceitos, tipos e cenários**. *Ciênc. saúde coletiva*, Rio de Janeiro , v. 22, n. 9, p. 3077-3086, set. 2017 . Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232017002903077&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 29 out. 2020.

NASCIMENTO, Alexandre de Mendonça. Et al. **Análise do histórico de legislação de proteção à mulher e do panorama atual da violência em Londrina**. Londrina, 2015.

NOGUEIRA, Jéssica Bock. **A violência doméstica e familiar contra a mulher e a ineficácia de medidas protetivas de urgência previstas na lei 11.340/06** (Lei Maria da Penha). UFRGS, 2018.

OTTO, Clarícia. **O feminismo no Brasil: suas múltiplas faces**. Rev. Estud. Fem., Florianópolis, v. 12, n. 2, p. 238-241, Aug. 2004.

PASSOS, Maitê Medeiros. **A epidemia de morte de mulheres no Brasil: um olhar crítico sobre o feminicídio**. Universidade Federal do Rio Grande do Sul/RS. 2019.

PETERS, B. G. **American Public Policy**. Chatham, N.J.: Chatham House. 1986.

Prefeitura de Porto Alegre - Secretaria Adjunta da Mulher. **O que é o Centro de Referência às Vítimas de Violência?** Disponível em: http://www2.portoalegre.rs.gov.br/cmm/default.php?p_secao=24. Acesso em 24 de Outubro de 2020.

RANGEL, Amanda Gabrieli Schuber Spósito. **Das violências domésticas e familiares ao feminicídio: a percepção dos profissionais que atuam nas políticas públicas de enfrentamento às violências contra as mulheres em Ponta Grossa/PR, de 2017 a 2018**. Universidade Estadual de Ponta Grossa/PR. 2019.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, Patriarcado, Violência**. 2ª reimpressão. São Paulo: Graphium Editora para a Editora Fundação Perseu Abramo. 2011.

SAFFIOTI, H.I.B. **Rearticulando gênero e classe social**. In: COSTA, A.O. ; BRUSCHINI, C. (Orgs.) Uma Questão de gênero. São Paulo ; Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1992.

SANTANA, Selma. Et al. **Um olhar acerca das medidas protetivas de urgência nos termos da Lei n. 11.340/06**. Unisc/RS. 2017.

SANTI, Liliane Nascimento de; NAKANO, Ana Maria Spanó; LETTIERE, Angelina. **Percepção de mulheres em situação de violência sobre o suporte e apoio recebido em seu contexto social**. Texto & Contexto Enfermagem, v. 19, n. 3, p. 417-424, 2010.

Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social. **O que é o Centro de Referência da Assistência Social – CRAS?** Disponível em: <http://www.assistenciasocial.al.gov.br/programas-projetos/protecao-social-basica-1/cras-paif#:~:text=O%20CRAS%20%C3%A9%20uma%20unidade,social%20dos%20munic%C3%ADpios%20e%20DF>. Acesso em: 20 de Outubro de 2020.

SCHEID, Liara Laís. Et al. **O papel das organizações não governamentais - ONGs para a divulgação da imagem turística do Brasil**. Rio Grande do Sul. Universidade de Caxias do Sul. 2010.

SOUZA, Celina. **Políticas Públicas: uma revisão da literatura**. Porto Alegre, ano 8, nº 16, jul/dez 2006, p. 20-45.

TELES, Maria Amélia de Almeida; MELO, Mônica de. **O que é violência contra a mulher**. São Paulo: Brasiliense, 2003.

VRESINSKI, Sabrina. **Violência contra a mulher: rede de atendimento e enfrentamento da capital do Rio Grande do Sul**. UFRGS. Escola de Enfermagem e Saúde Coletiva. 2017.

WAISELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2015: Homicídio de mulheres no Brasil**. Brasília: Flacso, 2015. Disponível em

<http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf>.

Acesso em 20 de outubro de 2020.